

MESTRADO EM
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A ÉTICA NA UNIÃO EUROPEIA: O
STATUS QUO DA ÉTICA E A IGUALDADE INCLUSIVA**

RAFAELA SANTOS GUIDO

OUTUBRO 2024

MESTRADO EM
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A ÉTICA NA UNIÃO EUROPEIA: O
STATUS QUO DA ÉTICA E A IGUALDADE INCLUSIVA**

RAFAELA SANTOS GUIDO

ORIENTAÇÃO:

PROFESSORA DOUTORA RITA MARTINS DE SOUSA

OUTUBRO 2024

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de deixar uma palavra de agradecimento à minha orientadora, a Professora Doutora Rita Martins de Sousa, que sempre me ajudou e compreendeu, nunca me deixando sozinha neste percurso. Obrigada, Professora, pela sua disponibilidade, atenção, simpatia e conhecimento.

À minha família, pelo apoio incondicional que sempre me deram, em especial ao meu irmão, que sempre me ofereceu um ombro amigo em tempos de maior nervosismo, e à minha mãe, que me ouviu e aconselhou ao longo dos altos e baixos desta aventura, acreditando sempre no meu potencial e valor. Aos que já não estão, saibam que são parte do motivo pelo qual cheguei aqui, particularmente o meu avô, que infelizmente não lerá a presente dissertação, mas que por certo estará, onde estiver, orgulhoso da mesma.

Ao Ulisses Santo, que realizou um milagre informático ao salvar dados importantes que quase se perderam num contratempo técnico.

Por fim, mas não por último, aos meus amigos, pela sua paciência e pelas palavras de conforto ao longo destes meses.

RESUMO

No âmbito dos estudos europeus, o direito da União Europeia representa um fator de extrema relevância, assim como a questão da ética, incluindo todos os seus valores e princípios. A relação entre a ética e o direito configura uma temática de estudo complexa e geradora de controvérsia, uma vez que os dois elementos parecem convergir e divergir em simultâneo, consoante a situação em análise, nunca deixando de ser crucial a sua coexistência.

Atualmente, a ética tem vindo a tornar-se num tema cada vez mais recorrente, não só através da criação de códigos de conduta e comités de ética, como também pela crescente importância que é dada aos comportamentos éticos e à promoção das boas práticas, tendo este domínio tendência a ganhar cada vez mais destaque em diversas áreas. No entanto, questiona-se até que ponto a ética tem evoluído no campo do direito da União Europeia.

Tendo por base os estudos feitos até 2019 sobre o *status quo* da ética na lei da União Europeia e o levantamento da legislação referente às questões éticas desde então, a presente dissertação teve como objetivo determinar o *status quo* atual da ética no direito da União Europeia, bem como analisar a sua evolução ao longo deste período.

Adicionalmente, e como caso experimental, o presente estudo apresenta ainda uma análise do *status quo* de um dos princípios éticos normativos constantes no direito da União Europeia - a Igualdade Inclusiva -, de modo a compreender como a União Europeia tem incluído as questões éticas mais específicas na sua legislação.

Palavras-chave: Ética; Moral; Direito; União Europeia; Igualdade Inclusiva.

ABSTRACT

In the field of European studies, European Union law represents a factor of extreme relevance, as well as the issue of ethics, including all its values and principles. The relationship between ethics and law represents a complex and controversial subject of study, since the two elements seem to converge and diverge simultaneously, depending on the situation under analysis, never ceasing to be crucial their coexistence.

Currently, ethics has become an increasingly recurrent theme, not only with the creation of codes of conduct and ethics committees, but also due to the growing importance given to ethical behavior and the promotion of good practices, with this domain tending to gain more and more prominence in several areas. However, it is questioned to what extent ethics has evolved in the field of European Union law.

Based on the studies carried out until 2019 on the *status quo* of ethics in European Union law and the survey of legislation regarding ethical issues since then, this dissertation aims to determine the current *status quo* of ethics in European Union law, as well as to analyze its evolution over this period.

Additionally, as an experimental case, this study also presents an analysis of the *status quo* of one of the normative ethical principles contained in European Union law - Inclusive Equality - to understand how the European Union has included the most specific ethical issues in its legislation.

Keywords: Ethics; Moral; Law; European Union; Inclusive Equality.

ÍNDICE

Agradecimentos.....	I
Resumo.....	II
Abstract.....	III
Índice de Figuras.....	VI
Índice de Tabelas.....	VI
Lista de Abreviaturas.....	VII
1. Introdução.....	1
2. Enquadramento teórico.....	2
2.1. A Ética e o Direito.....	2
2.2. Teorias Éticas.....	4
2.2.1. Ética Consequencialista.....	5
2.2.2. Ética Deontológica.....	6
2.2.3. Ética de Justiça.....	7
2.3. Funcionamento Legal da UE.....	10
2.3.1. Reformas.....	10
2.3.2. Legislação.....	12
2.3.2.1. Direito primário.....	13
2.3.2.2. Acordos Internacionais.....	15
2.3.2.3. Direito Secundário.....	16
3. Método.....	17
4. Apresentação e Discussão de Resultados.....	19
4.1. Direito primário (2019-2024).....	20
4.2. Acordos Internacionais (2019-2024).....	20
4.3. Direito secundário (2019-2024).....	25
4.3.1. Comitês de ética da UE.....	26
4.3.2. Comitês de ética nacionais.....	27
4.3.3. Códigos de conduta da UE.....	28
4.3.4. Códigos de conduta nacionais.....	29
4.3.5. Referências a outros documentos internacionais.....	30

4.3.6. Informação fornecida <i>ex ante</i> sobre aquilo que é considerado ético...	31
4.3.7. A Ética permanece indeterminada.....	32
4.4. Análise comparativa.....	33
5. A Igualdade Inclusiva.....	35
6. Conclusões, limitações e sugestões para estudos futuros.....	37
7. Referências Bibliográficas.....	42
8. Anexos.....	45

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Alteração da legislação de 2019 para 2024.....	34
Figura 2 – Igualdade Inclusiva no direito da UE (2019-2024).....	36
Figura 3 – Direitos das Pessoas Idosas no direito da UE (2019-2024).....	37

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I – Legislação relativa à ética e à moral nos Acordos Internacionais.....	21
Tabela II - Análise Comparativa da legislação.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS

CETA – Comprehensive Economic and Trade Agreement

EGE – European Group on Ethics in Science and New Technologies

TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

UE – União Europeia

1. Introdução

A ética e o direito caminham frequentemente lado a lado, sob uma linha muito ténue que os separa. Por vezes, comportamentos antiéticos conduzem a consequências legais negativas, porém, é certo que a Ética excede a Lei, dado que não existem garantias de que a lei seja sempre ética, nem de que adotar uma conduta eticamente correta cumpra a lei. É neste contexto que surge o presente tema que não só distingue os dois fulcrais domínios em questão - a Ética e o Direito -, como também analisa a sua relação no ponto de vista europeu.

A Ética representa uma área de estudo da filosofia de extrema importância em todos os ramos do conhecimento, sendo que desde o início dos tempos até à atualidade, que tem vindo a assumir um papel cada vez mais crucial tanto na educação, como no mundo do trabalho, tanto na política, como na economia. Assim, a ética quando aplicada aos assuntos internacionais possibilita a identificação de dilemas éticos, através de diferentes abordagens teóricas, auxiliando a tomada da decisão que promova o comportamento mais ético e as boas-práticas. A sua relevância é, assim, extrema no que diz respeito a relações internacionais. Por isso, o seu papel na União Europeia (UE) deve ser analisado.

Factualmente, a ética surge representada no direito da UE em diversos pontos, mas principalmente nos princípios normativos relacionados com os Direitos Humanos. Embora já existam algumas análises e estudos até 2019 sobre o papel da ética na legislação da UE, a presente investigação pretende analisar o *status quo* da ética no direito da UE em 2024, não só de modo geral, como também especificando um dos princípios normativos que a representam – Igualdade Inclusiva. Para tal, será utilizada uma metodologia qualitativa, integrando o método indutivo e o método comparativo, de modo a poder verificar se as questões éticas têm registado alterações no domínio do direito da UE.

Assim, a presente dissertação procura responder à seguinte questão de partida: “Em que medida a UE tem incluído as questões éticas, mais particularmente a igualdade inclusiva, na sua legislação?”.

De forma a facilitar a resposta à questão de investigação foram definidos três objetivos: compreender o estado atual da ética na legislação da UE; determinar de que forma é que esse *status quo* se alterou de 2019 até agora; apurar o caso particular da igualdade inclusiva.

Neste sentido, a presente dissertação está estruturada em seis capítulos. Depois desta Introdução, segue-se a parte teórica no segundo capítulo, que se encontra dividida em três principais pontos, relevantes para o objeto de estudo, designadamente: a Ética e o Direito; as Teorias Éticas; e o Funcionamento Legal da UE. O terceiro capítulo contemplará a parte metodológica, na qual será exposto o método de análise e recolha de dados, bem como informações sobre as amostras; em seguida, nos capítulos quarto e quinto serão analisados detalhadamente os elementos legislativos relativos à ética, à moral e à igualdade inclusiva, seguindo-se uma análise comparativa no tratamento dos dados, bem como a discussão dos mesmos. No capítulo final, encontra-se a resposta à nossa pergunta de investigação, bem como sugestões para trabalhos futuros.

2. Enquadramento teórico

2.1. A Ética e o Direito

Embora existam alguns autores que consideram existir coincidência entre a lei e a moral, como por exemplo os defensores do direito natural, ou também os partidários de certas formas de teocracia - que acreditam que tanto a lei como a moral têm origem divina e que, portanto, entre o direito e a ética não existem diferenças -, outros defendem que a ética e o direito representam conceitos distintos, importando neste sentido definir cada um deles para os distinguir entre si. Como Almeida e Murcho (2014) referiram, “Se a ética e o direito fossem a mesma coisa não faria sentido falar de leis imorais, como as que legitimaram durante tanto tempo a escravatura. [...] tanto

podemos ter leis imorais como ilegalidades morais.” (Almeida e Murcho, 2014, p. 70).

A avaliação da legalidade ou ilegalidade de toda a ação é ditada pelo Direito, sendo que este pode definir-se, de modo geral, como o conjunto de normas de conduta social, que auxiliam na resolução de conflitos de interesse que possam surgir na convivência em sociedade, natural do ser humano, e que dispõem da assistência de proteção coativa, sendo que deve haver uma orientação das suas decisões em função do valor da justiça.

Por outro lado, a Ética - que evoluíra bastante ao longo dos anos, desde as iniciais considerações de Platão e Aristóteles, à corrente teocêntrica, seguindo-se da ética racional e da abordagem utilitarista, chegando, por fim, às perspetivas mais atuais -, embora possa ser entendida como uma área de estudo da filosofia, que, analisa teoricamente os princípios que regem as escolhas práticas dos indivíduos, esta não apresenta uma definição única e consensual, o que por si só representa uma diferença em relação ao Direito que se baseia em factos e definições oficiais (Michel Renaud, 2016).

Assim, também a legislação da UE não define explicitamente o conceito de “ética”, deixando esse entendimento ao critério dos Estados-Membros. Neste sentido, torna-se difícil determinar se existe um entendimento comum de ética, principalmente no que diz respeito ao direito secundário da UE, inframencionado. Tem-se verificado, ao invés disso, uma utilização não coerente do termo em causa, tanto no que concerne à interpretação do seu conceito, como no caso de inconsistências linguísticas, uma vez que a UE integra 24 línguas oficiais e podem, por vezes, nas diferentes versões linguísticas surgir ligeiras divergências ou incompatibilidades.

Para além disso, ambos os domínios - legal e ético - baseiam-se em instrumentos diferentes. A UE fundamenta-se principalmente a nível legal em tratados, leis, regulamentos, diretivas, entre outros instrumentos jurídicos; e a nível ético na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, que, embora se concretize num elemento jurídico, possui também um carácter ético ao dar visibilidade e proteger os direitos fundamentais e princípios éticos, que espelham os valores indivisíveis e universais da dignidade, igualdade, liberdade e solidariedade do ser humano. A UE possui, porém,

uma instituição própria que concilia de certa forma a sua parte legal e a sua vertente ética, sendo esta o Tribunal de Justiça da União Europeia, que garante não só a correta aplicação das leis da UE, como também o respeito pelos princípios éticos e direitos fundamentais. Importa referir ainda que o Conselho da UE e o Parlamento Europeu também desempenham um papel importante nesta conciliação, ao garantir que as leis da UE respeitem esses princípios. A incidência da ética na legislação revela-se, portanto, bastante importante, sendo que esta representa um papel crucial na discussão de determinados temas, tais como a biotecnologia, ou a proteção de dados, servindo até por vezes como inspiração para a legislação em si, como é o caso das leis de igualdade de género.

Deste modo, a ética e o direito partilham entre si elementos comuns, tais como a busca por uma harmonia na sociedade e pela reposição da justiça, mas divergem também noutros elementos, levando a que o ético nem sempre corresponda ao legal e que o ato de cumprir a lei nem sempre seja o que é eticamente correto. No entanto, todas as pontes entre estas duas matérias são extremamente necessárias, tal como a coexistência destas áreas nas suas diferentes dimensões.

2.2. Teorias Éticas

A justiça afigura-se uma das questões mais relevantes da presente pesquisa, sendo certo que nem todos a veem da mesma forma. Perante questões morais polémicas e dilemas éticos complexos, nunca existe um único posicionamento totalmente consensual, surgem sim, ao invés disso, diferentes pontos de vista e diversas abordagens não necessariamente contraditórias. Uma vez que as correntes filosóficas divergem no que diz respeito ao valor moral de uma ação e, portanto, ao que é ou não considerado eticamente correto, torna-se apenas expectável que algumas teorias entrem em consonância e que outras discordem totalmente no que diz respeito a este domínio.

2.2.1. Ética Consequencialista

O utilitarismo, também denominado de consequencialismo, é uma das teorias éticas clássicas de maior relevância, desempenhando na evolução histórica da Ética um papel fundamental que se mantém até à atualidade. A corrente utilitarista surgiu na Grã-Bretanha, através de Jeremy Bentham (1748-1832), filósofo e jurista inglês - conhecido pelo seu trabalho relativamente à lei da utilidade -, e de John Stuart Mill (1806-1873), também filósofo e economista britânico.

A ética consequencialista é, como o próprio nome indica, marcada pelo foco nas consequências dos atos e, por conseguinte, pela intencionalidade da ação, uma vez que a intenção do agente está relacionada com o resultado previsível do seu ato. A motivação dos atos, por outro lado, já não é algo relevante para esta teoria, dado que se trata das razões que levaram o indivíduo a efetuar determinada escolha e não da intenção relativa aos resultados da mesma. Contudo, e não obstante o referido, o consequencialismo e a intencionalidade não são os únicos conceitos que caracterizam esta abordagem ética, sendo também importante mencionar o hedonismo, o universalismo e a maximização da utilidade, na medida em que, de acordo com a teoria utilitarista, a ação considerada eticamente correta é aquela cujas consequências maximizam a utilidade, ou seja, o bem-estar/felicidade dos indivíduos, tendo em consideração nesta avaliação moral todos as pessoas, sem qualquer discriminação. Importa analisar que a relação entre o hedonismo e a maximização da utilidade vem do princípio de Bentham, que, associando utilidade a prazer, se tornou critério de moralidade. No entanto, foram os avanços de Stuart Mill que tornaram o utilitarismo naquilo que é atualmente, com a identificação da utilidade como bem-estar e felicidade (Mill, 2020; Neves, 2016).

A partir desta premissa, a ética utilitarista ganha forma com o imperativo moral de minimizar a infelicidade e maximizar a felicidade. A ideia do universalismo toma o seu poder neste tópico, no sentido em que a felicidade em questão não deve ser apenas a individual, mas sim para o maior número de indivíduos. É, então, através de uma

avaliação dos resultados previsíveis do ato, de acordo com o critério utilitarista, que as vertentes consequencialista e utilitarista convergem numa teoria só (Mill, 2020).

Para além do exposto, o pensamento da ética consequencialista abrange duas variantes do utilitarismo: o utilitarismo do ato e o utilitarismo da regra. Por outras palavras, esta corrente filosófica afirma que devem ser praticados atos e seguidas regras que conduzam aos melhores resultados para o maior número de pessoas. Deste modo, a decisão ética deve ser orientada por uma análise custo-benefício, de forma a identificar a melhor decisão ética a tomar, sendo esta a que maximiza o benefício líquido para a sociedade.

Por fim, e no que concerne ao dilema ético em questão, no confronto entre entidades de natureza diferente, denota-se que na tomada de decisão acaba por haver o sacrifício dos interesses ou direitos de uns, em prol de outros, e vice-versa, podendo prejudicar minorias em virtude de beneficiar a maioria, crítica apontada por John Rawls (2013), que discorda dos utilitaristas e da associação que os mesmos fazem entre o que é considerado justo e o bem máximo coletivo.

2.2.2. Ética Deontológica

A ética kantiana, também denominada ética deontológica, é uma teoria normativa clássica, ligada a Immanuel Kant (1724-1804), filósofo alemão, do século XVIII. A abordagem em questão surgiu quando Kant decidiu mudar o foco do conhecimento em si para o sujeito que detém o conhecimento humano, defendendo que tudo o que é conhecido teve de passar pelas faculdades do entendimento e da sensibilidade (Renaud, 2016).

De acordo com esta teoria, considerada uma ética racional, ao contrário do defendido pelos utilitaristas, as consequências dos atos são desvalorizadas, sendo as razões por detrás das ações o que determina o valor moral dos atos. Tal avaliação é feita com base na verificação do respeito por certos princípios e regras universais, que devem ser cumpridos. Neste sentido, uma ação apenas se considera eticamente correta se for praticada por dever, sendo esta uma das principais características da teoria. Não

obstante, existem ainda outros pontos de relevância na ética deontológica, tais como: o imperativo categórico, que dita a obrigação incondicional de agir de acordo com uma máxima que se deva tornar lei universal; o imperativo hipotético, que é um meio para alcançar algo que se queira, e que não é um imperativo moral; e o Princípio Prático Supremo, que refere que o ser humano não pode ser usado como um meio para atingir outros fins (Almeida, 2010).

Deste modo, a ética Kantiana caracteriza-se, entre outros aspetos, pela importância da razão, enquanto faculdade humana da qual nasce a lei moral, bem como pelo cumprimento do Princípio Prático Supremo. Para além disso, Kant defende que o ser humano apenas pode ter acesso ao conhecimento que obedece a leis morais (Renaud, 2016).

Assim, contrariamente à ética consequencialista, Kant posiciona-se firmemente na temática da legalidade moral afirmando que esta caminha lado a lado com a universalidade - imperativo categórico -, uma vez que considera crucial que a lei moral tenha uma legitimidade universal (Renaud, 2016). Kant refere ainda a necessidade de estabelecer a liberdade como uma condição a priori, uma vez que sairíamos do contexto da ética se fôssemos obrigados a agir em vez de sermos livres para fazê-lo. Neste sentido, de acordo com esta teoria, todas as ações devem ser realizadas puramente por dever, dado que agir com interesse abre a possibilidade de uma ação em concordância com o dever, sem ser por dever, mais uma exigência que torna esta teoria ética quase impraticável.

2.2.3. Ética de Justiça

A Teoria da Justiça como Equidade surgiu em 1971, ligada ao pensamento de John Rawls (1921-2002), filósofo e professor americano, que revolucionou a filosofia política e deu origem a um dos debates intelectuais mais complexos e de maior magnitude do século XX. John Rawls, afirmando que a virtude crucial das instituições sociais é a justiça, procurou, no desenvolvimento do seu trabalho, delinear um critério para o que é socialmente justo e, portanto, investigar quais os princípios que deveriam

ser praticados de forma a haver uma sociedade justa, fundamentando o seu pensamento em Kant e Rousseau, e opondo-se à corrente utilitarista. Na verdade, as críticas ao utilitarismo denotam-se desde o início da sua obra quando refere no capítulo introdutório que, “a justiça impede que a perda de liberdade para alguns seja justificada pelo facto de outros passarem a partilhar um bem maior. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos sejam compensados pelo aumento das vantagens usufruídas por um maior número” (Rawls, 2013, p. 27), uma vez que os utilitaristas definem o “justo” como o bem máximo coletivo - como anteriormente referido -, enquanto Rawls declara que o justo e o bem devem ser diferenciados, considerando a justiça mais importante e prioritária (Rawls, 2013).

Assim, de forma a compreender a sua abordagem, primeiramente importa referir que para o autor a avaliação da justiça engloba também ações individuais e não apenas instituições, leis e sistemas. Além do mais, afirma que o conceito de justiça social, que assume o papel principal nesta teoria, se relaciona com a forma como é realizada a distribuição dos direitos e deveres fundamentais, bem como a divisão dos benefícios da cooperação em sociedade, por parte da constituição política e das principais estruturas económicas e sociais (Rawls, 2013). Neste sentido, de acordo com a ética de Rawls, uma sociedade será justa mediante a distribuição dos seus direitos e deveres fundamentais, bem como da distribuição dos benefícios. Contudo, e ainda que esta não seja uma pura definição, considera-se que estes princípios delimitam o conceito de justiça, aprofundando e pormenorizando de certa forma a definição dada por Aristóteles, que define justiça como a recusa da “pleonexia” (Rawls, 2013).

Esta teoria surge, portanto, como uma tentativa de elevar teorias pré-existentes, como a teoria do contrato social, efetuando algumas alterações cruciais tais como a da situação inicial em que seriam definidos os princípios de justiça. A ideia principal desta teoria é então a de ver a justiça como equidade, de modo a que haja imparcialidade, sendo que os princípios de justiça - princípios de natureza pública e aplicáveis às relações entre múltiplos indivíduos ou grupos, definidos por sujeitos racionais - deveriam idealmente ser escolhidos numa posição de igualdade original, isto é, uma situação inicial equitativa, pois, se os princípios fossem definidos sob um

“véu de ignorância”, no qual o indivíduo desconhecesse como é, então o seu comportamento não seria parcial nem tendencioso. Porém, esta situação é meramente hipotética, uma vez que se revela irrealizável, servindo apenas para facilitar a percepção do ideal de justiça defendido.

Relativamente às influências clássicas presentes nesta teoria, note-se ainda que esta ideia se baseia na questão da racionalidade de Kant e que se opõe claramente ao utilitarismo em dois momentos cruciais. Primeiramente, os utilitaristas não questionam a distribuição da utilidade, enquanto Rawls define princípios para regular esse mesmo benefício. Em segundo lugar, os utilitaristas definem como justa a ação que maximiza o bem, quando a Justiça como Equidade afirma que o critério de justiça deve ser definido antes do conceito de bem.

No que concerne aos princípios de justiça defendidos por Rawls estes são dois fundamentais: o primeiro princípio diz respeito aos bens primários, afirmando que cada indivíduo deve ter um direito igual ao mais amplo sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos; e o segundo princípio, de acordo com o qual, as desigualdades económicas e sociais deveriam ser distribuídas de modo a que, simultaneamente, redundem nos maiores benefícios possíveis para os menos beneficiados e sejam a consequência do exercício de cargos e funções abertos a todos em circunstâncias de igualdade equitativa de oportunidades (Rawls, 2013)

Deste modo, a Ética de Rawls defende no geral a igualdade equitativa de oportunidades, a liberdade política e a dispersão dos recursos e do capital por meio de doações e leis de sucessões. É a partir deste princípio de igualdade de oportunidades que surgem ainda algumas das bases da igualdade inclusiva, uma vez que este defende a igualdade sem discriminação.

Por fim, no que concerne à temática em análise na presente investigação, a relação entre a Ética e o Direito, esta abordagem também se posiciona teoricamente. De acordo com a Teoria da Justiça como Equidade, a decisão eticamente correta é aquela que aplica os princípios da justiça social, sendo que Rawls distingue no conceito de justiça: a justiça substantiva, já definida anteriormente como o respeito pelos princípios; e a justiça formal, definida por alguns como a obediência ao sistema,

e associada à administração frequente e imparcial das leis. De acordo com o autor, que neste tópico se baseia no pensamento de Henry Sidgwick, a lei e as instituições podem ser aplicadas respeitando a igualdade e serem injustas, uma vez que a justiça substantiva não está garantida apenas por situações semelhantes serem tratadas de igual forma (Rawls, 2013). O autor acrescenta ainda que considera a lei vaga e exposta a múltiplas interpretações, dando lugar a injustiças, sendo que “Uma injustiça só é tolerável quando é necessária para evitar uma injustiça ainda maior” (Rawls, 2013, p. 28).

2.3. Funcionamento Legal da UE

A União Europeia fundamenta-se em Tratados, aprovados por todos os Estados-Membros de forma democrática e voluntária, sendo que todas as suas ações e decisões têm como base esses acordos constitutivos. Os Tratados determinam os objetivos, as regras de funcionamento, o processo de tomada de decisão da UE e respetivas instituições, pelo que a Comissão não pode intervir sobre uma matéria que não conste nestes acordos. Assim, são estes os documentos que estipulam o Funcionamento Legal da União Europeia, tornando-se necessária a sua evolução ao longo do tempo, sendo que os acordos têm vindo a ser modificados, por exemplo, para a adesão de novos países, ou para o melhoramento da eficácia dos mesmos.

2.3.1. Reformas

Historicamente, embora se tenham verificado tentativas de unificação política da Europa, apenas em 1949 foi criado um Conselho da Europa tendo sido assinada em Londres pela Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países-Baixos, Reino-Unido e Suécia a convenção que contemplava o seu estatuto.

Foi a partir deste avanço que surgiu a possibilidade de progredir no processo de integração europeia, levando à criação das comunidades europeias (Martins, 2018).

O primeiro tratado institutivo é então o que fundou a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço - a primeira das três comunidades europeias -, proposto pela França e assinado em 1951 por 6 países (Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países-Baixos), tendo entrado em vigor em 1952. Mais tarde, em 1958 entrou em vigor o Tratado de Roma que não só estabeleceu a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), como também a Comunidade Económica Europeia (CEE), estabelecendo as restantes comunidades europeias (Martins, 2018).

Desde então que já se verificaram vários alargamentos no âmbito da integração europeia. O primeiro ocorreu em 1973, com a adesão da Dinamarca, Irlanda e Reino Unido; o segundo sucedeu em 1981, com a entrada da Grécia; em 1986, Espanha e Portugal aderiram também; sendo que o quarto alargamento foi em 1995, abrindo portas à Áustria, Finlândia e Suécia; o maior de todos os alargamentos ocorreu em 2004, com os Países da Europa Central e Oriental a aderirem também (Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia e Chéquia); seguindo-se depois em 2007 a adesão da Bulgária e Roménia e, por fim, em 2013 a Croácia, configurando a União Europeia com 28 Estados-Membros, até 2020, momento em que o Reino-Unido decidiu retirar-se da mesma (Martins, 2018).

Ao longo destes anos os Tratados sofreram também alterações significativas, através de reformas.

O Ato Único Europeu foi o primeiro tratado de revisão de destaque, assinado no Luxemburgo em fevereiro de 1986 por 9 Estados-Membros, e dias depois em Haia, pela Dinamarca, Grécia e Itália, tendo entrado em vigor em julho do ano seguinte. Esta reforma teve uma importância extrema pela criação de processos de cooperação e de comum acordo, bem como pela realização do mercado interno. Não obstante, a reforma seguinte ganhou um peso bastante maior a nível histórico (Martins, 2018).

Em fevereiro de 1992, foi assinado o Tratado de Maastricht, também denominado de Tratado da União Europeia, instituindo pela primeira vez uma União Europeia. A ratificação deste tratado institutivo foi complexa, sendo que foram realizadas várias revisões constitucionais por parte de alguns Estados o que implicou a necessidade de

adaptações nalguns casos. Porém, em 1 de novembro de 1993, o Tratado da União Europeia entrou finalmente em vigor. Este acordo criou assim 3 pilares estruturais: as Comunidades Europeias; a Política Externa e de Segurança Comum (PESC); e a Justiça e Assuntos Internos (JAI) (Martins, 2018).

No que concerne à terceira reforma, o Tratado de Amesterdão, assinado em 1997, destacou-se principalmente pela alteração do direito primário de forma a simplificar o mesmo, bem como pela renumeração dos Tratados. Também o Tratado de Nice, assinado em 2001, efetuou mudanças relevantes por consequência dos alargamentos, consistindo essencialmente na reforma das instituições da UE de forma a melhorar a sua eficácia (Martins, 2018).

Por fim, surge o Tratado de Lisboa que ilustra os objetivos e valores da UE, bem como a repartição de competências, contemplando o Tratado da União Europeia e o Tratado do Funcionamento da União Europeia, tendo este sido assinado a 13 de dezembro de 2007 e entrado em vigor a 1 de dezembro de 2009. Este diploma tem, portanto, um papel fundamental, sendo o que vigora na atualidade, e representa um dos instrumentos de estudo mais decisivos no decurso da presente investigação (Martins, 2018).

2.3.2. Legislação

Como mencionado anteriormente, na secção 2.1, a ética e o direito não são necessariamente coincidentes, mas a ética encontra-se mencionada em múltiplos elementos legislativos da UE. Esta inspira até uma pequena parte da legislação, apesar de não ser muitas vezes explicitada.

No que concerne ao direito das instituições da UE, a maior parte delas também não mencionam explicitamente a ética nas suas bases jurídicas. A título de exemplo está a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho, ou até mesmo o Tribunal de Justiça da UE. Apenas as Normas de Procedimento do Parlamento Europeu mencionam a ética duas vezes, mas de forma limitada, uma vez que não a definem, nem determinam. Por outro lado, contrariamente às instituições referidas, o

Banco Europeu de Investimento integrou a ética nas suas normas ao criar um “Comité de Ética e Conformidade”, assim como o Banco Central Europeu (BCE) que segue uma abordagem que consiste num código de conduta que contém princípios bastante conhecidos, como a prevenção de conflitos de interesses e a transparência, por exemplo. Além do mais, o BCE criou também um Comité de Ética pronto a prestar aconselhamento (Frischhut, 2015).

Frischhut é um autor com trabalhos bastante relevantes nesta temática, tendo constatado que a ética é determinada na legislação da UE principalmente através de comités de ética (nacionais ou da UE), códigos de conduta (nacionais ou da UE), referências a outros documentos de natureza internacional, e informações fornecidas *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético, o que não impede que por vezes esta permaneça indeterminada (Frischhut, 2015).

Frischhut refere ainda que a ética surge em três perspetivas do direito da UE, definindo-as como visão constitucional, visão externa e visão interna, isto é, as referências à temática em questão encontram-se ao longo da hierarquia vertical das normas da UE, no direito primário, em acordos internacionais e no direito secundário (Frischhut, 2019).

2.3.2.1. Direito Primário

Em relação ao direito primário, a ética surge representada principalmente na Carta dos Direitos Fundamentais, que defende valores comuns e a herança espiritual e moral da Europa, mas também o respeito pela identidade nacional de cada estado, bem como a diversidade de culturas e tradições. Além desse diploma, nos artigos 2º e 3º do Tratado da União Europeia constam os valores éticos da UE. Afere-se também que o direito primário da UE não inclui o termo “ética” nem a sua definição, de acordo com Frischhut por haver um mínimo consenso. Por sua vez, o termo “moralidade pública” é referido no direito primário, mas também não é definido concretamente em nenhum dos tratados, sendo que em caso de dúvida, o TJUE deixou ao critério dos Estados-Membros a aplicação do seu entendimento da “moralidade

pública”, de acordo com os seus próprios valores, desde que não sigam um princípio de dupla moralidade pública. Esta situação dá lugar em alguns casos à denominada “filosofia guarda-chuva”, que reflete o facto de alguns Estados-Membros utilizarem esta circunstância para proteger a sua compreensão nacionalmente determinada da moralidade (Frischhut, 2015).

Principalmente, a ética encontra-se acautelada de forma normativa nos princípios que a UE promove e defende, partes integrantes do direito primário. Ian Manners afirma, “it is one thing to say that the EU is a normative power [...]; it is another to argue that the EU acts in a normative (i.e. ethically good) way.” (Manners, 2008, p.45). Na sua análise das Disposições Comuns do Tratado da União Europeia, em especial dos artigos n.º 3 e 5, Manners identifica 9 princípios éticos subjacentes, são eles: “sustainable peace”; “social freedom”; “consensual democracy”; “associative human rights”; “supranational rule of law”; “inclusive equality”; “social solidarity”; “sustainable development”; e, por fim, “good governance”. De modo geral, conclui-se que a União Europeia procura promover uma paz sustentável, uma liberdade social, uma democracia consensual e um desenvolvimento sustentável, bem como os direitos humanos, o Estado de Direito, a igualdade inclusiva, a solidariedade social e o bom governo, como disposto nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Tratado da União Europeia.

Relativamente ao Princípio da Igualdade Inclusiva, no artigo anteriormente mencionado, Manners (2008) refere que esta normativa tenciona promover a justiça e proteção social, combatendo a discriminação e exclusão. Temas como a igualdade de género, os direitos da criança e solidariedade entre gerações também são englobados neste princípio ético, como disposto no 2º parágrafo do nº3 do artigo 3º do TUE (Manners, 2008).

Com base noutras fontes, afere-se ainda que o termo Igualdade Inclusiva pode também ser entendido como um conceito de igualdade que ressalta a conexão entre o processo e a substância, isto é, que se foca na relação entre a igualdade substancial e os processos institucionais, sociais e políticos responsáveis pela sua concretização. O termo garante assim a inclusão na aplicação legal do direito à igualdade (Sheppard, 2010).

Ian Manners destaca ainda neste domínio observações pertinentes, enfatizando a questão de existirem sete artigos sobre a Igualdade Inclusiva na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (infra mencionados) e o facto de constarem no Tratado as três dimensões associadas à promoção da igualdade a nível global: a promoção da igualdade entre cidadãos e entre Estados-Membros; a identificação das diferentes formas de discriminação; e as políticas que concretizam o primeiro e segundo domínio (Manners, 2008).

Analisando os artigos 20º a 26º da Carta dos Direitos Fundamentais, é possível identificar os sete artigos que promovem a Igualdade, sendo eles: a igualdade perante a lei; a não discriminação; a diversidade cultural, religiosa e linguística; a igualdade entre homens e mulheres; os direitos das crianças; os direitos das pessoas idosas; e, por fim, a integração das pessoas com deficiência. Estes artigos representam as diferentes dimensões da Igualdade Inclusiva, algumas das quais mais debatidas e trabalhadas do que outras, sendo que esse será um dos objetos de estudo da presente investigação.

2.3.2.2. Acordos Internacionais

Em relação à visão externa, Frischhut refere vários acordos internacionais que refletem o *status quo* da ética e da moral na legislação da UE até 2019. A legislação da UE, por várias vezes, menciona a ética e os bons costumes em campos sensíveis, como é o caso do «Acordo Económico e Comercial Comum» (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a UE e os seus Estados-Membros, por outro. Neste exemplo, a ética foi representada pela prevenção de conflitos de interesse, bem como pela referência à independência e à proteção dos investimentos. Por outro lado, as referências à «moralidade» neste elemento legislativo parecem, de acordo com o autor, seguir um padrão comum (Frischhut, 2019).

Frischhut menciona também o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, como crucial nesta parte da legislação, dado que este também se foca numa confiança

baseada na ética num domínio sensível. Existem ainda várias outras abordagens, no que respeita à referência à ética nos acordos internacionais, algumas das quais bastante idênticas no seu conteúdo, no entanto o CETA e o Acordo da Coreia do Sul servem como elementos representativos. No que concerne à moralidade pública, as referências a este conceito são maioritariamente utilizadas como cláusulas de exceções (Frischhut, 2019).

2.3.2.3. Direito secundário

Por fim, no que concerne ao direito secundário, ou derivado, é importante referir que por vezes estes elementos utilizam a ética como “escudo protetor”, à semelhança do direito primário que podia utilizar a moralidade como “guarda-chuva”. Casos que podem ser indicados como exemplo são o Horizonte 2020, que estabelece que a utilização de células estaminais humanas está «sujeita a uma rigorosa análise ética» (Regulamento (UE) n.º 1291/2013 de 11 de dezembro de 2013 que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE). Outros elementos a título de exemplo estão relacionados com temáticas como a biotecnologia, géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados, ou ainda o exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços (mais particularmente no que respeita à mobilidade dos pacientes) (Frischhut, 2019).

Frischhut destaca ainda outras categorias relativas ao papel da ética no direito secundário, tais como atos legislativos nos quais a ética surge como argumento de apoio a uma determinada solução jurídica, ou também referências de uma avaliação da ética paralela à legal. O autor organiza a determinação da ética nos elementos legislativos de acordo com alguns dos critérios anteriormente referidos, identificando atos nos quais a ética é determinada por comités de ética ao nível da UE - incluindo, entre outros, o EGE e os comités éticos institucionais do European Investment Bank, do European Central Bank e do European Data Protection Supervisor -, por comités de ética nacionais e por códigos de conduta a nível da UE ou a nível nacional,

confirmando que, por norma, a ética surge no direito secundário associada a pelo menos uma dessas determinações (Frischhut, 2019).

Importa mencionar que esta informação se baseia em conteúdos legislativos da UE publicados até 2019, não contemplando elementos mais recentes, podendo alguns dos casos mencionados já não estarem em vigor, ou terem sido atualizados. Markus Frischhut refere ainda «In addition, every day, new documents can add up to this ‘lattice’. That is why this open access book and hopefully other research will contribute to this “research agenda where I hope that others will contribute to this process” » (Frischhut, 2019, p. 143).

Neste sentido, surgiu um dos objetivos da presente dissertação: entender qual a relação entre o ético e legal atualmente na UE, isto é, qual o *status quo* da ética na legislação da UE. No fundo, trata-se de continuar o estudo de Frischhut que teve como baliza temporal 2019, analisando posteriormente ainda mais alguns parâmetros. Nesta investigação, aborda-se a questão de qual o estado atual da situação e de que forma é que este se alterou nos últimos cinco anos.

3. Método

De modo a responder à questão de partida - em que medida a UE tem incluído as questões éticas, mais particularmente a igualdade inclusiva, na sua legislação? -, foram definidos três objetivos: compreender o estado atual da ética na legislação da UE; determinar de que forma é que esse *status quo* se alterou de 2019 até agora; apurar o caso particular da Igualdade Inclusiva.

Neste sentido, foi selecionada uma metodologia qualitativa, comumente utilizada em investigações teóricas no âmbito da Ética e do Direito. De acordo com Smith (1987), o método qualitativo requer recolha de dados sobre o objeto de estudo, bem como uma organização e análise dos mesmos. Por sua vez, Schreiber e MacDonald (1997) consideram que em simultâneo com a recolha de dados, o método

qualitativo sugere uma análise dos mesmos utilizando o método comparativo, através do qual começam a surgir algumas formulações conceptuais (A.Oun and Bach, 2014).

A resposta à pergunta de investigação obrigou a um levantamento de legislação da UE relativa à ética, à moral e, posteriormente, à igualdade inclusiva. Como existem algumas obras já referenciadas que analisam essa legislação até 2019, o nosso foco foi realizar um estudo mais aprofundado da legislação entre 2019 e 2024. Tal tem por objetivo “atualizar” o *status quo* da ética no direito da UE e realizar uma análise comparativa entre a legislação anterior e posterior a 2019, de modo a avaliar se existem alterações na determinação dos conceitos em causa. Posteriormente, no caso particular da Igualdade Inclusiva - uma das vertentes da Ética - será analisado o *status quo* deste princípio ético na legislação da UE, identificando de que forma este tem sido incluído e quais as dimensões da Igualdade mais abordadas.

Para a análise recorreremos ao método indutivo uma vez que foi realizada uma vasta pesquisa em bases de dados, particularmente no EUR-Lex e na EU Law in Force, primeiramente pelos termos “ethi*” e “mora*”, em seguida pelos termos “igualdade inclusiva”, “igualdade perante a lei”, “não discriminação”, “diversidade cultural, religiosa e linguística”, “diversidade cultural”, “diversidade religiosa”, “diversidade linguística”, “igualdade entre homens e mulheres”, “direitos das crianças”, “direitos das pessoas idosas” e “integração das pessoas com deficiência”, em dois idiomas - português e inglês - (no título e no texto), especificando o período de tempo de 2019 a 2024. Selecionaram-se as subcategorias “Diretivas” e “Regulamentos” nas matérias de direito secundário, e a subcategoria “Acordos Internacionais” no domínio da visão externa da legislação da UE.

O inglês e o português foram as línguas de pesquisa. O inglês por ser a língua mais usada na UE e o português por ser língua materna. Esta opção evita incoerências linguísticas, uma vez que a UE tem 24 línguas oficiais.

É também relevante mencionar que, em matéria de direito secundário, apenas foram selecionadas Diretivas e Regulamentos por se tratar de atos legislativos vinculativos de aplicação geral, contrariamente aos outros elementos legislativos como decisões, recomendações e pareceres. Tal como, na perspetiva externa, apenas foram incluídos “Acordos Internacionais”.

Note-se que não foram considerados para a amostra elementos legislativos que já não se encontrem em vigor, que não tenham valor jurídico, que não preencham os critérios definidos para a pesquisa, ou que se considerem irrelevantes para a investigação por qualquer outro motivo.

Obtiveram-se 16 acordos internacionais nos quais a ética ou a moral surgem referidas, 34 atos legislativos respeitantes à ética e à moral no direito secundário e ainda 193 elementos relacionados com a Igualdade Inclusiva.

Os critérios para a análise da legislação relativa ao direito secundário foram selecionados a partir dos definidos por Frischhut (2015), de forma a podermos realizar a análise comparativa dos conteúdos. Nesse sentido, a ética pode ser determinada pelos seguintes critérios:

- a) Comitês de ética da UE;
- b) Comitês de ética nacionais;
- c) Códigos de conduta da UE;
- d) Códigos de conduta nacionais;
- e) Referências a outros documentos internacionais;
- f) Informações fornecidas *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético;
- g) A Ética permanece indeterminada.

4. Apresentação e discussão de resultados – *Status Quo* da ética e da Moral em 2024

Visando atingir o primeiro objetivo delineado para alcançar a resposta à pergunta de partida, relacionado com o entendimento do estado atual da ética na legislação da UE, a análise de dados foi feita de acordo com os critérios mencionados na metodologia.

4.1. Direito primário (2019-2024)

Sendo o Direito Primário constituído essencialmente por tratados fundadores e, considerando que não se verificaram nos últimos anos alterações constitucionais significativas, poucas foram as informações obtidas nesta categoria de direito da UE.

Assim, afere-se que desde 2019 o Direito Primário permanece inalterado no que diz respeito à ética, uma vez que a última versão consolidada da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é de 2016 e que, embora o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia tenham sofrido atualizações - sendo que as suas últimas versões consolidadas são ambas de 1 de setembro de 2024 -, nenhuma destas alterações se refere à ética ou à moral explicitamente.

4.2. Acordos Internacionais (2019-2024)

A princípio começámos por efetuar a pesquisa específica pelo termo “ethi*”, na subcategoria “Acordos Internacionais”, para o período de 2019-2024, no EUR-Lex. Porém, não foram obtidos quaisquer resultados, com exceção de um acordo que embora entrasse em vigor em 2019, era um documento de 2018, pelo que, de acordo com os nossos critérios, não se aplica à presente investigação. No mesmo site, com o mesmo método, mas pesquisando o termo “mora*” obtivemos 11 elementos legislativos. Neste sentido, de acordo com o EUR-Lex, no período em análise, não houve acordos internacionais que mencionassem a ética, havendo apenas várias referências à moral.

De modo a confirmar os factos, e na possibilidade de alargar a amostra, efetuámos a mesma pesquisa no EU Law in Force, pelos termos “ethics” e “moral”, tendo obtido desta vez 4 acordos internacionais que referiam a ética e 12 acordos que mencionavam a moral, alguns dos quais já obtidos no EUR-Lex.

A legislação obtida encontra-se compilada na tabela infra exposta.

Tabela I - Legislação relativa à ética e à moral nos Acordos Internacionais (2019-2024)

Ano	Legislação	
	Ética	Moral
2019	Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname	Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Reino de Marrocos Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname
2020	Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro	Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização Acordo-Quadro entre a União Europeia e as Nações Unidas para a prestação de apoio mútuo no contexto das respetivas missões e operações no terreno Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro
2021	-	-
2022	-	Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da união
2023	Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre a participação da Nova	Acordo entre a União Europeia e os estados Unidos da América, ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões

	<p>Zelândia em programas da União</p> <p>Acordo de Comércio livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia</p>	<p>relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia</p> <p>Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia</p> <p>Acordo de Comércio livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia</p> <p>Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola</p> <p>Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027</p> <p>Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro</p>
2024	-	-

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do EUR-Lex e do EU Law in Force

Analisando cada um dos elementos legislativos, afere-se que desde 2019 as referências à ética nos acordos internacionais têm sido breves e frequentemente associadas ao mesmo tema, sendo que dos 4 elementos legislativos encontrados, 3 referenciam a ética na temática do “Comércio e investimento em prol do desenvolvimento sustentável”.

Em primeiro lugar, no Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, documento de 2019, a ética é referenciada nos sistemas de comércio equitativo e ético que, a par com os rótulos ecológicos, são mencionados como exemplos de “regimes voluntários de garantia sustentável” que devem ser incentivados por cada Parte, como disposto no artigo 13.10, n.º 2, alínea d), no âmbito do Comércio e investimento em prol do desenvolvimento sustentável.

Por sua vez, também o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 2020, menciona a ética de forma genérica, ao referir no artigo 405º, n.º 2, alínea c), também no âmbito do comércio e investimento em prol do desenvolvimento sustentável, que “as Partes continuam a promover o comércio de bens e serviços que contribuem para melhorar as condições sociais e para instaurar boas práticas no domínio do ambiente, incluindo os que são objeto de mecanismos de garantia voluntária da sustentabilidade, como os regimes de comércio justo e ético e os rótulos ecológicos”.

Por fim, mais uma vez relativo à mesma temática, no Acordo de Comércio livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia, documento de 2023, a ética surge mencionada, no artigo 19.11, n.º 4, alínea c), que refere que cada Parte promove e facilita o comércio e o investimento em “mercadorias sujeitas a regimes de garantia da sustentabilidade transparentes, factuais e não enganosos, tais como regimes de comércio justo e ético e rótulos ecológicos”.

Contudo, um dos elementos legislativos em causa desviou-se um pouco do padrão, ao não associar a ética ao desenvolvimento sustentável. Em vez disso, o Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre a participação da Nova Zelândia em programas da União (2023), que envolve os mesmos intervenientes do acordo supra referido, afirma logo inicialmente que é

reconhecida a importância extrema dos “valores e princípios fundamentais partilhados subjacentes à cooperação internacional entre as Partes no domínio da investigação e inovação, tais como a ética e a integridade na investigação”, mencionando ainda a igualdade de género e de oportunidades, a cooperação entre organizações e as boas-práticas, dando à ética um papel de maior destaque.

Ainda assim, nenhum dos acordos define o conceito de ética, nem o aborda aprofundadamente. Note-se ainda que nenhum Acordo Internacional de 2021 mencionou a ética no seu conteúdo e que, até agora, em 2024 também não. Em comparação com o trabalho de Frischhut, existe uma clara diferença na dimensão das amostras, o que pode indicar que aparentemente a ética, que já não tinha um papel de grande destaque, tenha sido ainda menos abordada, revelando talvez indícios de que este tema tenha pouca visibilidade nos Acordos Internacionais da UE. No entanto, mais à frente esta questão será vista com clareza na análise comparativa.

No que diz respeito à moral, os resultados obtidos com a presente análise não divergem muito dos resultados analisados em 2019 por Markus Frischhut, o Acordo de Comércio livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia supra analisado, é exemplo disso, não mencionando apenas o termo “ética”, mas estando também envolvido com a moral. Logo no princípio do acordo é afirmado “o direito das Partes de regulamentar nos respetivos territórios para realizar objetivos políticos legítimos, em domínios tais como [...] a moral pública”, entre outros campos. Esta constatação volta a ser reiterada ao longo do acordo no artigo 10.1, no âmbito do comércio de serviços e investimento, e no artigo 12.3 que se refere ao comércio digital. A temática da moral volta a surgir depois disso, no artigo 25.1 quando se fala em garantir a proteção da moralidade pública. Porém, embora o mencionem múltiplas vezes, o termo “moral pública” – ou “moralidade pública” – nunca chega a ser definido ao longo do acordo, situação bastante debatida por Frischhut.

Assim, todos os outros elementos constantes na Tabela I, na coluna respetiva à moral, correspondem a Acordos Internacionais na qual o termo “moral pública” é mencionado, mas nunca explanado, tal como na legislação antes de 2019, permitindo que cada Estado-Membro faça a sua própria interpretação com base nos seus valores. Importa acrescentar que existem algumas exceções nas quais a “moral pública” não

surgira mencionada explicitamente, o que nos levou a depreender que o motivo pelo qual o motor de busca selecionou esses dados foi o seu tema. Os elementos legislativos que representam essas exceções são os seguintes: Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Reino de Marrocos; Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização; Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo das Ilhas Faroé, por outro, sobre a participação das Ilhas Faroé em programas da união; Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, assim como Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral Sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia.

4.3. Direito Secundário (2019-2024)

Relativamente ao Direito Secundário da UE, os atos legislativos considerados para esta pesquisa foram apenas Regulamentos e Diretivas, devido ao ser carácter vinculativo e aplicação abrangente a todos os Estados-Membros.

Os dados recolhidos foram dispostos numa tabela correspondente ao Anexo I que reflete a análise de cada elemento legislativo de acordo com as categorias definidas por Frischhut na sua pesquisa e adotadas na presente investigação. De facto, voltou a verificar-se no período 2019-2024, que a ética pode surgir no direito secundário da UE através de referências a comités de ética e códigos de conduta, quer a nível da UE, quer a nível nacional, tal como em referências a outros documentos internacionais, ou sob a forma de informação *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético, existindo ainda uma categoria que contempla os elementos legislativos nos quais a ética permanece indeterminada. Para melhor compreensão destas categorias, foi elaborada uma tabela secundária com uma sucinta explicação de cada critério – Anexo II.

Ao analisar os dados, por um lado, em quinze atos legislativos não foi encontrado qualquer tipo de referência à ética, o que revelou que cerca de 44% da amostra continha dados de certa forma inconclusivos, sendo que todos os elementos em causa foram obtidos através do EUR-Lex. Perspetiva-se que a relação entre estes atos legislativos e a ética resida nos temas abordados nos mesmos, tais como a temática da saúde humana, da proteção ambiental relacionada com a emissão de gases com efeito de estufa na União, da autorização e utilização de produtos biocidas, da utilização de animais para fins experimentais, entre outros.

Por outro lado, os restantes dezanove elementos integraram dados bastante relevantes para o presente estudo, como infra exposto.

4.3.1. Comitês de ética da UE

Em primeiro lugar, foram identificados três elementos nos quais a ética é determinada através de comitês de ética da UE. No Regulamento (UE) n.º 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde, é referido logo nas considerações iniciais, no 6.º parágrafo, que "No seu parecer conjunto sobre a resposta à COVID-19, intitulado «Melhorar a preparação e a gestão das pandemias», o Grupo de Conselheiros Científicos Principais da Comissão, o Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias e o conselheiro especial da presidente da Comissão recomendam a criação de um órgão consultivo permanente da UE no domínio das ameaças para a saúde e das crises sanitárias", mencionando uma recomendação do EGE – comité de ética da UE - que aconselha ainda a criação de um comité de ética da UE específico para a temática em questão. Outro exemplo, também de 2022, é o Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à governação europeia de dados, que refere no parágrafo 46 que "Outras salvaguardas deverão incluir [...] mecanismos de supervisão como conselhos ou comitês de ética, que contem com representantes da sociedade civil, para assegurar que o responsável pelo tratamento de dados respeita elevados padrões de ética científica e de proteção dos direitos fundamentais".

Para além disso, no ano anterior, o Regulamento (UE) n.º 2021/695 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e define também as suas regras de participação e difusão, também mencionou de forma indireta esta temática, ao referir no artigo 19º que as verificações éticas são efetuadas pela Comissão, ou pelo organismo de financiamento competente, acrescentando ainda que estas serão “efetuadas com o apoio de peritos em ética”. Importa aferir também uma situação semelhante, uma vez que Frischhut já tinha referido em 2019 na sua categoria de Comitês de Ética da UE, que o Horizonte 2020 indicava que era a Comissão quem realizava as análises éticas e verificava o cumprimento destes princípios.

4.3.2. Comitês de ética nacionais

Ainda em matéria de comitês de ética, mas desta vez a nível nacional, foi possível identificar também em dois atos legislativos a recomendação de consulta ou criação de comitês de ética nacionais, como é exemplo o Regulamento (UE) n.º 2024/1938, de 13 de junho de 2024, relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos. Tal surge nos termos do artigo 40º, n.º 2, alínea a), do regulamento em questão, quando é mencionado que "Antes de se iniciar um estudo clínico SoHO para um determinado nível de risco referido no artigo 21º, n.º 3, alínea c), as entidades SoHO devem: Solicitar um parecer favorável a um comité de ética pertinente e comunicar esse parecer à sua autoridade competente SoHO; o parecer deve abordar os aspetos éticos, jurídicos e metodológicos do estudo clínico de SoHO, a fim de determinar a capacidade do estudo, como planeado, para produzir conclusões sólidas". Note-se que, embora se depreenda que o comité referido seja nacional, esta informação não se encontra totalmente explícita.

Um outro exemplo desta categoria é o ato legislativo já mencionado anteriormente, o Regulamento (UE) n.º 2021/695, respetivo ao Programa-Quadro do Horizonte Europa, que refere no n.º 4 do artigo 19º que as aprovações e documentos

obrigatórios necessários às entidades jurídicas que participam numa ação são obtidos junto dos comités de ética nacionais ou locais.

4.3.3. Códigos de conduta da UE

Relativamente a códigos de conduta da UE, no período 2019-2024 apenas três elementos de direito secundário (regulamentos e diretivas) referenciaram a ética desta forma. Uma destas referências encontra-se novamente no Regulamento (UE) n.º 2021/695, desta vez no Anexo I, que faz referência a um dos objetivos de "estruturar e melhorar os sistemas de recrutamento a nível institucional e nacional, tendo em conta a Carta Europeia do Investigador e o Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores", dois códigos de conduta importantes a nível da UE. Além do referido, importa mencionar que o Regulamento em questão faz ainda uma outra referência a um código de conduta, no artigo 19º, n.º 2, que acrescenta que "As entidades jurídicas que participam numa ação apresentam: [...] b) Uma confirmação de que as atividades estarão em conformidade com o Código de Conduta Europeu para a Integridade da Investigação publicado pela All European Academies". Esta menção não é, contudo, ao contrário da primeira, utilizada como referência nesta categoria, uma vez que o código em causa não se restringe apenas à União Europeia, abrangendo o contexto europeu no geral, pelo que poderia enquadrar-se nesta categoria ou na categoria de documentos internacionais, consoante a interpretação.

Outro exemplo, também de 2021, é o Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1078 que complementa o Regulamento (UE) n.º 2021/523, e que, no Anexo, em matéria de vertentes estratégicas, ponto 6, refere que "Como condição prévia para aceder ao apoio do Fundo InvestEU, os intermediários financeiros que concedem microfinanciamento devem subscrever (no caso dos não bancos) ou aprovar (no caso dos bancos) o Código europeu de boa conduta para a concessão de microcrédito (109), a fim de garantir elevados padrões éticos de concessão de empréstimos, nomeadamente em termos de governação, gestão e proteção dos clientes."

Por fim, surgem ainda duas referências nas quais a ética é determinada por códigos de conduta da UE, ambas no Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à governação europeia de dados, nos parágrafos 23 e 32, que salientam a necessidade de assegurar o respeito pelos códigos de conduta a nível da União, bem como a possibilidade de a Comissão incentivar ou facilitar a elaboração dos mesmos.

4.3.4. Códigos de conduta nacionais

Por sua vez, foram encontradas mais referências à ética sob a forma de códigos de conduta nacionais, quatro elementos ao todo. Por ordem cronológica, no ano de 2022, no Regulamento (UE) n.º 2022/2065 relativo a um mercado único para os serviços digitais, é referida duas vezes a necessidade de manter a ética profissional no campo da auditoria, seguindo códigos de conduta específicos. Uma das referências está no início, no parágrafo 92, onde se refere que "As auditorias deverão ser realizadas de acordo com as melhores práticas do sector e com um elevado nível de ética profissional e objetividade, tendo devidamente em conta, se for caso disso, as normas de auditoria e os códigos de conduta." A segunda menção está no artigo 37º, n.º 3, alínea c), ao ser afirmado que "As auditorias realizadas nos termos do n.º 1 são realizadas por organizações que tenham demonstrado objetividade e ética profissional com base, nomeadamente, na adesão a códigos de conduta ou normas adequadas". Além destas referências, vários outros códigos de conduta são mencionados neste regulamento.

Em 2023, a ética volta a ser determinada por códigos de conduta nacionais, nos termos do artigo 16, n.º 6, da Diretiva (UE) n.º 2023/2225 sobre os contratos de crédito aos consumidores, onde se menciona que uma das condições que precisa de estar preenchida para alguém prestar serviços de consultoria sem ser mutuante ou intermediário de crédito, é esses serviços serem prestados "no âmbito de uma atividade profissional regida por disposições legais ou regulamentares ou por um código deontológico que não excluam a prestação daqueles serviços".

Outras referências encontram-se em atos de 2024, como a Diretiva (UE) n.º 2024/1346 que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional, referindo que o pessoal que trabalha com as pessoas que tenham sido vítimas de tráfico de seres humanos, de tortura, de violação ou de outros atos graves de violência psicológica, física ou sexual, incluindo violência cometida por motivos sexuais, de género, racistas ou religiosos, "deve igualmente estar sujeito ao dever de confidencialidade previsto no direito nacional e nos códigos de ética profissional aplicáveis no que respeita às informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções.", destacando o dever de confidencialidade dos códigos de ética profissional. A par desta situação, surge a Diretiva (UE) n.º 2024/1760 relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, que afirma efetivamente que a política de dever de diligência deverá incluir "um código de conduta que descreva as regras e os princípios a seguir por toda a empresa e suas filiais", destacando a importância de verificar o cumprimento do mesmo e mencionando ainda que "O código de conduta deverá aplicar-se a todas as funções e operações empresariais pertinentes, incluindo as decisões de contratação pública, de emprego e de aquisição".

4.3.5. Referências a outros documentos internacionais

De modo geral, a ética encontra-se determinada no direito secundário da UE na grande maioria dos casos por referências a outros documentos internacionais, sendo que catorze elementos legislativos da amostra mencionam a ética desta forma. A Carta dos Direitos Fundamentais é o documento internacional representante da ética mais referido pelos Regulamentos e Diretivas da UE entre 2019 e 2024, como é o caso do Regulamento (UE) n.º 2021/697 que cria o Fundo Europeu de Defesa, por exemplo, que no artigo 7º, dedicado especificamente ao tema da Ética, afirma no seu n.º 1 que "As ações levadas a cabo no âmbito do Fundo devem respeitar o direito da União, o direito nacional e o direito internacional aplicável, nomeadamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além disso, essas ações devem

respeitar os princípios éticos igualmente refletidos no direito da União, no direito nacional e no direito internacional aplicável.”.

No entanto, existem várias outras referências a documentos internacionais como no Regulamento (UE) n.º 2021/1059 que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo, que menciona no artigo 46º, n.º 9, as normas e as regras deontológicas da Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC). O documento respeitante a estas normas, embora seja um código de conduta, não se cinge apenas a um Estado ou à UE, pelo que pode ser identificado como um documento internacional.

Outras referências seguem-se como a menção à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo a Poluentes Orgânicos Persistentes, por parte do Regulamento (UE) n.º 2019/1021; ou, por exemplo, a referência do Regulamento (UE) n.º 2024/1689 que cria regras harmonizadas em matéria de Inteligência artificial, e que afirma no parágrafo 7º que as normas comuns aplicáveis a todos os sistemas de IA de risco elevado a serem aplicadas “deverão também ter em conta a Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital e as Orientações Éticas para uma IA de Confiança do Grupo de Peritos de Alto Nível em IA”.

4.3.6. Informação *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético

Nos atos legislativos do período em análise, não houve muitos registos da ética a ser determinada através de uma informação *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético, sendo que, de acordo com a nossa interpretação, apenas um elemento da amostra se enquadra nesta categoria. O elemento em causa é o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 relativo a poluentes orgânicos persistentes, no qual o conceito de ética nunca surge mencionado, surgindo apenas nas entrelinhas quando, no âmbito da libertação contínua de poluentes orgânicos persistentes para o ambiente, é afirmado

que “Essas substâncias químicas propagam-se para longe das suas fontes, atravessando fronteiras internacionais, persistem no ambiente, são bioacumuláveis através da rede alimentar e podem pôr em risco a saúde humana e o ambiente. Por conseguinte, é necessário adotar medidas suplementares para a proteção da saúde humana e do ambiente contra esses poluentes”. Esta informação inicial relativa ao dever ético de proteger o ambiente e a saúde humana dos poluentes em questão, remete talvez um pouco para o senso comum, e constitui efetivamente uma informação *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético.

4.3.7. Ética permanece indeterminada

Por último, foram encontrados também vários pontos na legislação nos quais o termo “ética” surge mencionado, mas nunca definido, permanecendo assim indeterminado em seis elementos legislativos.

O Regulamento (UE) n.º 2021/690 que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias, apresenta referências básicas e genéricas à ética nos seus parágrafos iniciais, como por exemplo “Existem novos desafios em termos de regulamentação e de garantia do cumprimento que se prendem com o contexto de rápida mutação da revolução digital, em especial [...] as normas éticas conexas.”. Ou ainda, “Essas iniciativas são necessárias para reforçar a segurança jurídica no que respeita ao direito contratual e extracontratual, em especial no tocante à responsabilidade, segurança, ética e respeito da privacidade no contexto de tecnologias emergentes”. Em nenhum destes casos a palavra ética surge definida, ou determinada.

Outra situação a título de exemplo é o Regulamento (UE) n.º 2022/868 relativo à governação europeia de dados que menciona “padrões éticos” sem os definir concretamente.

Esta categoria tem ainda mais alguns exemplos, porém, e embora esses casos não tenham uma definição concreta e explícita do que é a ética, têm algumas referências que o podem indicar indiretamente, o que talvez possa sugerir um cuidado maior com a determinação deste termo no direito secundário da UE, nos últimos anos.

4.4. Análise Comparativa

Uma vez terminada a análise da ética no direito da UE entre 2019-2024 e atingido o primeiro dos nossos objetivos (perceber qual o estado atual da ética na legislação da UE), a análise dos dados prossegue assim para o método comparativo, entre a informação obtida nesta pesquisa e a informação estudada por Frischhut até 2019, de modo a alcançar o segundo objetivo da presente dissertação (determinar de que forma é que esse *status quo* se alterou de 2019 até ao momento presente).

Para tal, foi feito um levantamento de parte dos atos legislativos mencionados por Frischhut em 2019 e foi analisado o seu estado atual (se ainda está em vigor, atualizações, substituições, etc.). Esses dados, que se concretizam numa pequena atualização de parte do trabalho de Frischhut, estão dispostos numa tabela que consta no Anexo III. Note-se que foram apenas utilizados elementos mencionados pelo autor nos subcapítulos que abordam o *status quo* da ética, tanto dos Acordos Internacionais como do Direito Secundário, não incluindo a totalidade dos mesmos. Foi recolhida uma amostra exemplificativa de 26 elementos legislativos mencionados pelo autor nesses subcapítulos. Relativamente ao direito secundário, foram excluídas da análise as Decisões da UE analisadas pelo autor, e todos os documentos que não se concretizassem num Regulamento ou Diretiva, uma vez que não as considerámos na nossa recolha de dados anterior. Foram também excluídos elementos legislativos que, por algum motivo de falta de informação ou falha técnica do EUR-Lex, não foram possíveis analisar.

Afere-se com base na tabela do Anexo III que dos vinte e seis elementos legislativos recolhidos até 2019, apenas um deixou de estar em vigor. Dos que permanecem em vigor, sete não sofreram qualquer alteração, enquanto os restantes

apresentaram registos de algumas atualizações. Os dados refletem-se na Figura 1, infra exposta.

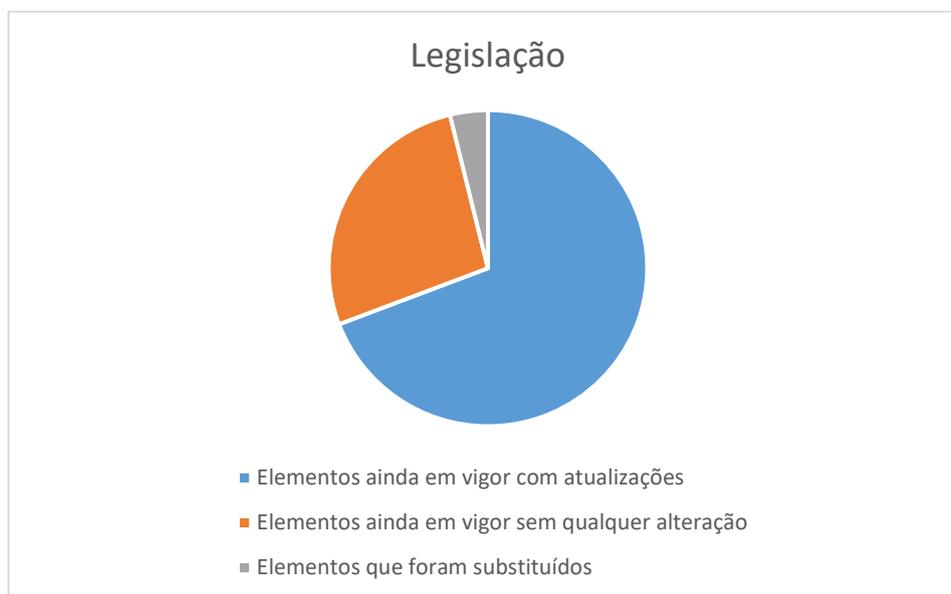


Figura 1 - Alteração da legislação de 2019 para 2024

Fonte: Elaboração própria com base nos dados analisados no Anexo III

Assim, com base na amostra, apenas aproximadamente 3,8% da legislação da UE que referencia a ética mudou significativamente no período de 2019 até à atualidade. Essas alterações constam na seguinte tabela complementar:

Tabela II - Análise Comparativa da legislação

Legislação até 2019 (Frischhut)	Legislação 2019-2024 que a substituiu	Processo
Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação	Regulamento (UE) n.º 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de	O Regulamento (UE) n.º 1291/2013 respetivo à criação do Horizonte 2020 expirou a 31/12/2020, tendo sido substituído pelo Regulamento (UE) n.º 2021/695 que estabelece o

(2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE	Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013	novo Horizonte Europa, desta vez para o período 2021-2027. A última atualização deste documento aconteceu este ano a 01/03/2024.
---	--	--

Fonte: Elaboração própria com base nos dados analisados no Anexo III

É possível inferir que o ato legislativo que deixou de estar em vigor era relativo ao Horizonte 2020, programa que mencionava a ética apenas três vezes e de forma pouco expressiva no seu conteúdo. Este fora substituído, entretanto, pelo Horizonte Europa, que agora tem um artigo especificamente direcionado à ética - denominado “Ética” - e ainda um outro dirigido também aos “princípios éticos” (artigos 18º e 19º). Tal alteração revelou-se então positiva para a evolução da inclusão da ética na legislação da UE, ainda que reflita apenas uma pequena percentagem da amostra.

5. A Igualdade Inclusiva

Uma vez analisada a ética no geral, considerámos interessante especializar a análise numa das várias vertentes da mesma, para perceber como esta se tem manifestado nos últimos anos e se tem de facto sido acautelada ou não na legislação da UE. Assim, alcançados os dois primeiros objetivos e visando atingir o terceiro (aprofundar o caso particular da Igualdade Inclusiva), foi realizado um levantamento de legislação específica da Igualdade Inclusiva, como explicado na secção 3. Construiu-se uma tabela que contempla todos estes elementos legislativos (193) em linhas, analisados de acordo com as dimensões abordadas – “igualdade perante a lei”, “não discriminação”, “diversidade cultural, religiosa e linguística”, “igualdade entre homens e mulheres”, “direitos das crianças”, “direitos das pessoas idosas” e

“integração das pessoas com deficiência” - constantes nas colunas. Esta tabela encontra-se no Anexo IV.

Analisando os dados em questão é possível concluir, em primeiro lugar, que dada a dimensão considerável da amostra houve bastantes elementos legislativos (Acordos Internacionais, Diretivas e Regulamentos da UE) que abordaram a temática da Igualdade Inclusiva, ou garantiram um dos seus direitos no seu conteúdo, no período em análise, conquistando valores maiores que os obtidos na pesquisa por “ética” no geral.

Conclui-se também que o tema da “não discriminação” é o mais abordado da Igualdade Inclusiva, constando em cerca de 71,5% dos elementos legislativos recolhidos, seguindo-se da “igualdade entre homens e mulheres”, que embora não tenha um número tão significativo, ainda consta em quarenta dos cento e noventa e três elementos (20,7%), como se pode verificar na Figura 2, construída a partir da tabela referida anteriormente.

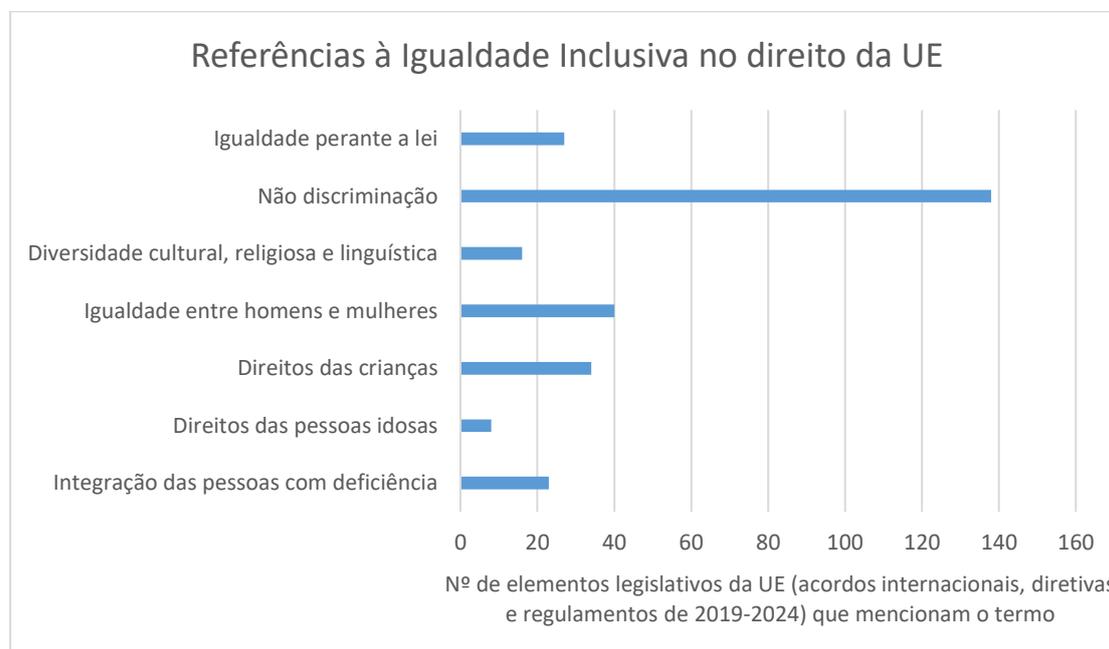


Figura 2 – Igualdade Inclusiva no direito da UE (2019-2024)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados analisados no Anexo IV

Por outro lado, a dimensão da igualdade que parece ter tido menos foco no período de 2019-2024 foram os “direitos das pessoas idosas”, sendo esses direitos apenas mencionados e assegurados em oito dos cento e noventa e três elementos legislativos, o correspondente a apenas 4,2% da amostra, como se pode constatar na Figura 3, infra exposta. A menor percentagem seguinte (8,3%) pertence à “diversidade cultural, religiosa e linguística”, acautelada em apenas dezasseis elementos, dez dos quais apenas contemplando a diversidade cultural, sem mencionar a parte religiosa e linguística.



Figura 3 – Direitos das Pessoas Idosas no direito da UE (2019-2024)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados analisados no Anexo IV

Por fim, importa sublinhar que os anos de 2021 e 2024 foram os que apresentaram mais elementos legislativos que mencionam a igualdade inclusiva, ainda que todos os anos analisados apresentem um número de dados semelhante. É exceção apenas o ano de 2020, que apresentou uma amostra significativamente mais baixa, provavelmente devido à pandemia provocada pelo vírus do COVID-19.

6. Conclusões, limitações e sugestões para estudos futuros

Analisando o papel da ética no direito da UE, a presente dissertação definiu uma questão de partida e três objetivos a atingir, sendo que o alcance de cada um deles conduziu-nos a diversas respostas.

Em primeiro lugar, relativamente ao estado atual da ética na lei da UE, através do presente estudo aferiu-se que em matéria de direito primário da UE não se registaram alterações relevantes desde 2019 até ao presente, havendo apenas registo no EUR-Lex das atualizações feitas aos tratados constitutivos da UE, nenhuma das quais comprometendo a ética.

Seguidamente, no que concerne aos Acordos Internacionais, uma vez que no período em análise (2019-2024) apenas quatro acordos mencionaram a ética no seu conteúdo – amostra significativamente pequena -, havendo registo de anos inteiros nos quais nenhum acordo referiu a ética, concluiu-se que houve uma menor abordagem deste conceito neste tipo de legislação da UE. Acresce que estas poucas referências surgiram frequentemente associadas a uma só temática - o comércio e investimento em prol do desenvolvimento sustentável -, ao invés de abrangerem vários temas como no período anterior. Não obstante, verificou-se ainda assim, no que diz respeito à determinação da ética em si, uma falta de definição da ética nos acordos que a mencionam, já aferida por Frischhut em 2019.

Em relação ao direito secundário, a presente dissertação confirma as categorias de determinação da ética sugeridas por Frischhut, concluindo também que na maior parte das referências os beneficiários são os seres humanos, estando estas relacionadas a temas sensíveis como a saúde humana, a proteção ambiental, a proteção de dados, a inteligência artificial, o domínio financeiro, entre outros. Importa referir que a maior parte destes campos delicados, já tinham sido apontados em 2019, revelando poucas alterações uma vez mais entre os períodos.

No entanto, neste domínio constata-se que são menos os atos legislativos nos quais a ética surge indeterminada, havendo na maior parte dos casos a sua determinação nalgum lugar do documento, o que pode indicar que tem havido um maior cuidado com a ética no direito secundário da UE nos últimos anos, tal como Frischhut previra em 2015, ao referir que havia uma tendência para atribuir cada vez

mais importância à ética no direito da UE. Ainda assim, talvez esta tendência esteja a evoluir a um ritmo mais lento que o expectável.

Com base nesta análise de dados é possível tirar algumas conclusões relativamente às alterações ocorridas no período em estudo. Contudo, foi o método comparativo que acrescentou a informação crucial para estas conclusões, confirmando as hipóteses anteriores e salientando que a presença da ética na legislação da UE quase não se alterou. Os resultados com base na amostra revelaram que, ainda que as alterações que ocorreram tenham sido bastante positivas, estas refletem uma pequena percentagem, sendo que no espaço de cinco anos apenas 3,8% da legislação que referencia a ética foi alterada.

Conclui-se assim, sucintamente, que embora se verifiquem algumas ligeiras diferenças entre os dois períodos, umas negativas – como a diminuição das referências à ética nos Acordos Internacionais –, e outras positivas – tal como menos menções no direito secundário onde a ética permanece indeterminada –, de modo geral as diferenças não se revelam significativas quando comparadas com os restantes resultados analisados, uma vez que a ética surge mais em termos formais, não alterando significativamente, nem o seu conteúdo, nem os temas aos quais se encontra associada.

O facto de não existirem alterações significativas quando comparados os resultados é por si só uma conclusão fundamental, dado que reflete uma certa estagnação da evolução da ética na legislação. Dada a importância das questões éticas numa união entre países tão diferentes a diversos níveis, em tempos como os que atravessamos na atualidade, esperava-se que a ética tivesse passado a ser mais abordada na legislação da UE.

O caso particular da Igualdade Inclusiva trouxe, porém, uma nova perspetiva a esta leitura, uma vez que a larga dimensão da sua amostra revelou que as questões éticas até têm sido bastante abordadas na legislação da UE, contrariamente ao que se aferia na análise anterior.

Respondendo à questão de partida “Em que medida a UE tem incluído as questões éticas, mais particularmente a igualdade inclusiva, na sua legislação?”, afere-se que a UE inclui o tema da ética numa pequena parte da sua legislação - a

nível de direito primário, acordos internacionais e direito secundário -, e sempre numa dimensão mais formal, associando-o a órgãos consultivos como comités de ética e a documentos como códigos de conduta - tanto a nível nacional como a nível da UE -, bem como a outros documentos internacionais e informações de natureza *ex ante*, sem nunca definir o seu conceito em termos substantivos. Uma situação semelhante é a questão da “moral”, mencionada inclusive no direito primário da UE, mas não definida por este, tendo sido indicado pelo TJUE que cabe a cada Estado-Membro, com base nos seus valores, a interpretação de tal conceito. No entanto, no que concerne ao caso particular da igualdade inclusiva, pode afirmar-se que as questões éticas respetivas a este tema têm sido bastante incluídas na legislação da UE, dada a larga dimensão da amostra recolhida, havendo, porém, diferenças na distribuição da mesma, relativa aos temas que inclui. Afere-se com a presente dissertação que no período 2019-2024, considerando apenas Acordos Internacionais, Regulamentos e Diretivas, a não discriminação é a dimensão da igualdade mais abordada pela legislação da UE, ao contrário dos Direitos das pessoas idosas, que se revelou a questão ética menos assegurada pela lei da UE, sendo que apenas 4,2% dos elementos legislativos que mencionaram a igualdade inclusiva no período 2019-2024 se referiam aos Direitos das pessoas idosas.

Deste modo, conclui-se que a ética se encontra mais presente na legislação da UE através dos seus elementos representativos (caso da Igualdade Inclusiva), como princípios, valores e direitos, do que propriamente na sua representação teórica geral. Nesse sentido, talvez fosse interessante futuramente realizar-se uma análise focada nos elementos representativos da ética e não na ética em si, de modo a perceber qual a influência e o papel da ética de forma indireta no direito da UE, estudando por exemplo quais os princípios éticos da Carta dos Direitos Fundamentais que têm maior destaque na legislação da UE e quão presentes estes estão.

Não obstante, é possível inferir ainda que, mesmo quando não surge explicitamente referenciada, a ética encontra-se implícita no direito da UE sob múltiplas perspetivas teóricas.

Do ponto de vista deontológico, o valor moral dos atos é determinado com base na verificação do respeito por certos princípios, facto que parece refletir-se nas

constantes referências em atos legislativos à Carta dos Direitos Fundamentais nas quais é constantemente abordado o respeito pelos princípios e valores da mesma. Esta influência da ética kantiana denota-se não só em referências, como também nas informações *ex ante* sobre aquilo que é considerado ético, como a constatação do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, suprarreferido, que afirma que “é necessário adotar medidas suplementares para a proteção da saúde humana e do ambiente contra esses poluentes”, expressando claramente uma preocupação moral pública e definindo de forma indireta o que está ou não intrinsecamente errado. Além do mais, os temas delicados que recorrentemente são foco dos atos legislativos da UE, como a proteção ambiental, a saúde humana, ou a proteção dos animais, são a racionalidade dos deveres e regras morais de Kant. Na verdade, até a própria estrutura legal da UE parece emergir da teoria clássica deontológica, sendo constituída por direitos e deveres que visam a ação correta, revelando a presença latente da dimensão kantiana na legislação da UE.

Importa referir ainda que a importância dada à razão – faculdade humana que envolve também o desenvolvimento da capacidade de comunicação e parceria – por parte da ética deontológica, se espelha ainda nos diversos Acordos Internacionais que se unem num consenso relativo a associações, parcerias, medidas, ou planos de ação, por exemplo.

Paralelamente, certas questões de direito da UE remetem inevitavelmente para a ética consequencialista, com a reflexão sobre as consequências de determinada ação. De cada vez que uma medida é adotada com o objetivo de atingir outra, estamos perante um pensamento consequencialista e tal é possível de ser identificado em múltiplos pontos da legislação da UE, como por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 2019/1390, que aplica medidas de restrição aos produtos químicos e novos métodos de ensaio para determinação da toxicidade para a saúde humana, visando com isto também reduzir o número de animais utilizados para fins experimentais. O direito da UE revela ainda de outra forma a linha de pensamento consequencialista quando encoraja através dos seus atos legislativos o desenvolvimento local dos seus Estados-Membros e não o foco mundial, uma vez que reflete como as consequências

das suas ações pode levar à conclusão de que tal também é importante para o empoderamento das relações internacionais.

Uma última referência desta teoria normativa clássica na legislação prende-se com uma ideia que se observa bastante nas questões éticas, especialmente na parte da Igualdade Inclusiva, a questão da não discriminação. Tal conceito está interligado com o universalismo, que representa um dos pilares fundamentais da teoria consequencialista.

Por fim, identifica-se ainda no âmbito da Igualdade Inclusiva uma forte influência de Rawls, que dedicou o seu trabalho à definição de um critério para o que é socialmente justo, estudando os princípios cuja prática conduziriam a essa justiça na sociedade. Um dos princípios defendidos na ética da justiça é a igualdade equitativa de oportunidades, sendo que esta implica uma igualdade sem discriminação, o que se concretiza de certa forma nos termos em que definimos Igualdade Inclusiva. Assim, os direitos relacionados com a Igualdade, como os direitos das crianças, ou a igualdade entre homens e mulheres, por exemplo, são partes integrantes da lei da UE, que revelam na sua base este enquadramento ético.

7. Referências bibliográficas

Almeida, F. (2010). *Ética, Valores Humanos e Responsabilidade Social das Empresas*. Princípiã, Publicações Universitárias e Científicas.

Almeida, A., & Murcho, D. (2014). *Janelas para a Filosofia*. Gradiva.

Europeia, U. (2007). *Carta dos direitos fundamentais da União Europeia*.

Europeia, U. (2016). Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (versão consolidada). *Jornal Oficial da União Europeia*, (7).

Frischhut, M. (2019). *The ethical spirit of EU law*. Springer.

Frischhut, M. (2015). “EU: Short for “Ethical” Union?: The role of ethics in European Union law”. *Heidelberg Journal of International Law*, 75(3), 531-577.

Frischhut, M. (2022). *The ethical spirit of EU values: status quo of the union of values and future direction of travel*. Springer.

Manners, I. (2008). “The normative ethics of the European Union”. *International affairs*, 84(1), 45-60.

Manners, I. (2009). The EU's normative power in changing world politics. In *Normative Power Europe in a Changing World: A discussion* (pp. 9-24). Netherlands Institute of International Relations.

Martins, M. S. D. O. (2018). *A União Europeia: O direito e a atividade*. Quid Juris Sociedade Editora.

Mill, J. S. (2020), *Utilitarismo seguido de Ensaio sobre Bentham* (tradução, Introdução e notas de Pedro Galvão). Editora Book Builders.

Neves, M. D. C. P. (Ed.). (2016). *Ética: dos fundamentos às práticas*. Edições 70.

Oun, M. A., & Bach, C. (2014). Qualitative research method summary. *Qualitative Research*, 1(5), 252-258.

Peil, J., & van Staveren, I. (Eds.). (2009). *Handbook of economics and ethics*. Edward Elgar Publishing.

Rawls, J. (2013). *Uma Teoria da Justiça*. Editorial Presença (3ª Edição).

Renaud, M. (2016). “A evolução histórica da ética”. In *Ética: dos fundamentos às práticas*. Edições 70, 205-214.

Schreiber, R. and M. MacDonald. (1997). “The Methodologies of Qualitative Research”. *Canadian Journal of Public Health / Revue Canadienne de Sante'e Publique*, 88(3), 153-158.

Sheppard, C. (2010). *Inclusive equality: The relational dimensions of systemic discrimination in Canada*. McGill-Queen's University Press.

Silveira, A., & Froufe, P. M. (2008). *Tratado de Lisboa - versão consolidada*. Quid Juris Sociedade Editora.

Smith, M. L. (1987). “Publishing Qualitative Research”. *American Educational Research Journal*, 24(2): 173-183.

União Europeia. (2024). Princípios e Valores. [Online] Available at https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values_pt

8. Anexos

Anexo I – Legislação de direito secundário relativa à ética e à moral de acordo com os critérios

Legislação	Critérios							Relação com a ética
	Comités de ética da UE	Comités de ética nacionais	Códigos de conduta da UE	Códigos de conduta nacionais	Referências a outros documentos internacionais	Info ex ante sobre aquilo que é considerado ético	Ética permanece indeterminada	
Regulamento (UE) 2019/225 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 no que respeita aos operadores de aeronaves para os quais o Reino Unido é indicado como Estado-Membro responsável (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades da aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União. Este regulamento trata em específico a intenção de saída do Reino Unido da União.
Regulamento (UE) 2019/226 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 relativo à lista de operadores de aeronaves que realizaram uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE em ou após 1 de janeiro de 2006, inclusive, com indicação do Estado-Membro responsável em relação a cada operador de aeronave (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades da aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
2019 Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (reformulação) (EUR-Lex)					Referência à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo a Poluentes Orgânicos Persistentes	"é necessário adotar medidas suplementares para a proteção da saúde humana e do ambiente contra esses poluentes"		Proteger a saúde humana e o ambiente dos POP (poluentes orgânicos persistentes)
Regulamento (UE) 2019/1390 da Comissão, de 31 de julho de 2019, que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, o anexo do Regulamento (CE) n.º 440/2008 que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos , bem como determinação das propriedades físico-químicas, da toxicidade e da ecotoxicidade dos mesmos para a saúde humana . Visa também reduzir o número de animais utilizados para fins experimentais

2020	Regulamento de Execução (UE) 2020/16 da Comissão de 10 de janeiro de 2020 que autoriza a colocação no mercado de cloreto de nicotinamida-ribósido como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Alimentos e segurança humana
	Regulamento (UE) 2020/535 da Comissão de 8 de abril de 2020 que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 relativo à lista de operadores de aeronaves que realizaram uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE em ou após 1 de janeiro de 2006, inclusive, com indicação do Estado-Membro responsável em relação a cada operador de aeronave (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades de aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
	Regulamento Delegado (UE) 2021/1078 da Comissão de 14 de abril de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as diretrizes em matéria de investimento relativas ao Fundo InvestEU (EUR-Lex)			Referência ao Código europeu de boa conduta para a concessão de microcrédito				Parágrafo 6 ("financiamento sustentável e ético")	Menções à ética
	Regulamento (UE) 2021/662 da Comissão de 22 de abril de 2021 que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 relativo à lista de operadores de aeronaves que realizaram uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE em ou após 1 de janeiro de 2006, inclusive, com indicação do Estado-Membro responsável em relação a cada operador de aeronave (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades de aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
	Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (EU Law in Force)							Referências genéricas à ética nos parágrafos iniciais (11) e (18)	Menção à ética

2021	Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (EU Law in Force)	Artigo 19º, nº5	Artigo 19º, nº4	Artigo 19º, nº2 e Anexo I, 1), b)		Referências à Carta e Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais e seus Protocolos Adicionais (no artigo 19º, nº1)			Menção à ética
	Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2021 que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (EU Law in Force)					Referência à Carta dos Direitos Fundamentais (artigo 7º)			Menção à ética
	Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (EU Law in Force)					Referência à Carta dos Direitos Fundamentais (nos parágrafos 2 e 61)			Menção à ética
	Regulamento de Execução (UE) 2021/1044 da Comissão de 22 de junho de 2021 que concede uma autorização da União ao produto biocida único «Peguard® Gel» (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Refere a utilização de produtos biocidas
	Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (EU Law in Force)					Referência às normas e às regras deontológicas e, portanto, o código de conduta, da Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC)			Menção à ética
2022	Regulamento (UE) 2022/455 da Comissão de 14 de março de 2022 que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 no respeitante à atualização da lista de operadores de aeronaves que realizaram uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho em ou após 1 de janeiro de 2006, inclusive, com indicação do Estado-Membro responsável em relação a cada operador de aeronave (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades da aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
	Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (EU Law in Force)	Parágrafo 46		Parágrafo 23 e 32				Parágrafo 26 ("padrões éticos")	Menção à ética

	Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE [EU Law in Force]				Parágrafo 92 e Artigo 379, nº3, alínea c)	Referências à Carta dos Direitos Fundamentais			Menções à ética. Note-se que este artigo faz também referência à "Moral"
	Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de novembro de 2022 relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE [EU Law in Force]	Parágrafo 6							Saúde humana
2023	Regulamento (UE) 2023/838 da Comissão, de 23 de março de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 no respeitante à atualização da lista de operadores de aeronaves que realizam uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [EUR-Lex]	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativamente ao facto das atividades da aviação estarem incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
	Regulamento Delegado (UE) 2023/1676 da Comissão de 7 de julho de 2023 que completa o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à definição dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, e do financiamento não associado aos custos, para o reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão [EUR-Lex]	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativo ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+), principal instrumento da União Europeia de investimento nas pessoas e apoio à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais
	Diretiva (UE) 2023/2225 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de outubro de 2023 sobre os contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 2008/48/CE [EU Law in Force]				Artigo 169, nº6	Referências à Carta dos Direitos Fundamentais			Menção à ética
	Regulamento de Execução (UE) 2023/2200 da Comissão, de 19 de outubro de 2023, que concede uma autorização da União para a família de produtos biocidas HCl Disinfecting Toilet Bowl Cleaner em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [EUR-Lex]	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas
	Regulamento (UE) 2024/1030 da Comissão, de 27 de março de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 no respeitante à atualização da lista de operadores de aeronaves que realizam uma das atividades de aviação enumeradas no anexo I da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [EUR-Lex]	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativo ao sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, uma vez mais, como supra referido
Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos [EU Law in Force]					Referências à Carta dos Direitos Fundamentais		Parágrafo 8	Menção à ética e à proteção	

2024	Diretiva (UE) 2024/1346 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de maio de 2024 que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (EU Law in Force)				Artigo 28º, nº2	Referências à Carta dos Direitos Fundamentais		Menção à ética e à proteção internacional
	Regulamento (UE) 2024/1347 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou para pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e que revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (EU Law in Force)					Referências à Carta dos Direitos Fundamentais		Menções à ética. Note-se que este artigo faz também referência à "Moral"
	Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (EU Law in Force)					Referências à Carta dos Direitos Fundamentais	Parágrafo 42 (referência a "princípios éticos")	Menções à ética. Note-se que este artigo faz também referência à "Moral"
	Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849 (EU Law in Force)					Referências à Carta dos Direitos Fundamentais	Parágrafo 65; Artigo 19º, nº 6; e Artigo 70º, nº1, alínea b).	Menção à ética
	Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (EU Law in Force)					Referências à Carta dos Direitos Fundamentais, à Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital e as Orientações Éticas para uma IA de Confiança do Grupo de Peritos de Alto Nível em IA		Menções à ética
Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (EU Law in Force)					Parágrafo 39	Referências à Carta dos Direitos Fundamentais	Menção à ética e sustentabilidade	

Regulamento (UE) 2024/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos e que revoga as Diretivas 2002/98/CE e 2004/23/CE (EU Law in Force)		Artigo 40º, nº2, alínea a)							Segurança humana
Regulamento de Execução (UE) 2024/1820 da Comissão, de 1 de julho de 2024, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2016/1800 da Comissão no respeitante aos quadros de mapeamento que especificam a classificação das notações de crédito das agências de notação externas segundo uma escala objetiva de níveis de qualidade de crédito em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativo a créditos
Regulamento de Execução (UE) 2024/1872 da Comissão, de 1 de julho de 2024, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2016/1799 no respeitante aos quadros de mapeamento que especificam a correspondência entre as avaliações do risco de crédito emitidas pelas instituições externas de avaliação de crédito e os graus da qualidade de crédito estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Relativo a créditos
Regulamento de Execução (UE) 2024/2199 da Comissão, de 4 de setembro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1044 no que diz respeito a alterações administrativas e menores à autorização da União para o produto biocida único Pesguard® Gel (EUR-Lex)	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Não existe info	Produtos biocidas

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do EUR-Lex e EU Law in Force

Anexo II – Tabela auxiliar de explicação dos critérios de determinação da ética

Significado de cada critério	
Comités de ética da UE	A ética é determinada através da indicação de criação ou consulta de comités de ética da UE, de forma a garantir que os princípios e valores éticos são respeitados. O comité de ética da UE pode aparecer referenciado em específico (por exemplo, EGE), ou pode ser deixado ao critério dos Estados-Membros.
Comités de ética nacionais	A ética é determinada pela consulta de comités de ética nacionais, ou criação dos mesmos, sendo que a recomendação pode deixar ao Estado-Membro a determinação do organismo a consultar para obter aconselhamento.
Códigos de conduta da UE	A ética é mencionada em matérias de elaboração ou seguimento de códigos de conduta a nível da UE. A título de exemplo, existe a recomendação (não vinculativa) de consulta da Carta Europeia do Investigador, que se refere a princípios éticos reconhecidos.
Códigos de conduta nacionais	A ética é determinada em temas como a elaboração e estabelecimento de códigos de conduta nacionais, bem como o dever de seguir os mesmos.
Referências a outros documentos internacionais	A ética é determinada através de referências a outros documentos internacionais, como por exemplo o Código de Ética da Federação Internacional de Contabilistas (IFAC), ou a Carta dos Direitos Fundamentais.
Informação <i>ex ante</i> sobre o que é ético	A ética é referida através de uma informação fornecida previamente, relativa ao que se considera eticamente correto, isto é, uma informação do comportamento ético, quase de senso comum, que deve ser tida em conta antes da realização do que quer que seja que se concretiza como tema do elemento legislativo em questão.
Ética permanece indeterminada	A ética é mencionada, mas não é definida, nem determinada, sendo referida de forma genérica e sem qualquer associação formal. Por exemplo, quando é dada a informação de que “fatores éticos” devem ser considerados, mas a explicação e significado destes fatores não existe.

Fonte: Elaboração própria com base na análise de Frischhut de 2015

Anexo III – Análise do estado atual da legislação recolhida em 2019

	Legislação até 2019 (trabalho de Frischhut)	Ainda em vigor	Não está em vigor	Última atualização (qdo aplicável)	Data em que expirou (qdo aplicável)	Qual o ato legislativo que o substituiu (qdo aplicável)
Acordos Internacio nais	Convenção Europeia sobre a protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais e outros fins científicos	X		02/12/2005		Texto consolidado: "Convenção Europeia sobre a protecção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais e outros fins científicos"
	Acordo sobre o Espaço Económico Europeu	X		27/04/2024		Texto consolidado: "Acordo sobre o Espaço Económico Europeu"
	Convenção Europeia sobre a protecção dos animais durante o transporte internacional	X		na		na
	Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família	X		na		na
	Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro	X		01/01/2023		Texto consolidado: "Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro"
	Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro	X		16/11/2022		Texto consolidado: "Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro"
	Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro	X		26/12/2023		Texto consolidado: "Acordo que cria uma associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro"
	Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro	X		15/11/2023		Texto consolidado: "ACORDO DE ASSOCIAÇÃO entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro"
	Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro	X		06/10/2023		Texto consolidado: "Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro"
	Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro	X		01/12/2023		Texto consolidado: "Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro"
	Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro	X		na		na
	ACORDO DE PARCERIA ESTRATÉGICA entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Japão, por outro	X		na		na

	Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 1998 relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas	X		na		na
	Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho - Declaração da Comissão	X		27/03/2021		Texto consolidado: "Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho"
	Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados (Texto relevante para efeitos do EEE)	X		na		na
	Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	X		01/03/2024		Texto consolidado: "DIRECTIVA 2003/87/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de Outubro de 2003 relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho" (Texto relevante para efeitos do EEE)
	Directiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços	X		01/01/2014		Texto consolidado: "DIRECTIVA 2011/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 9 de Março de 2011 relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços"
	Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)	X		01/01/2018		Texto consolidado: "Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)"
Diretivas e Regulamentos	Directiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Dezembro de 2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho	X		17/12/2011		Texto consolidado: "DIRECTIVA 2011/93/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 13 de Dezembro de 2011 relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho"
	Directiva 2013/59/EURATOM do Conselho de 5 de dezembro de 2013 que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom	X		17/01/2014		Texto Consolidado: "DIRETIVA 2013/59/EURATOM DO CONSELHO de 5 de dezembro de 2013 que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom"

Regulamento (UE) N.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE		X		31/12/2020	Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)
Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE Texto relevante para efeitos do EEE	X			05/12/2022	Texto consolidado: "Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)"
Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)	X			27/03/2021	Texto Consolidado: "Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)"
Regulamento (UE) 2017/735 da Comissão de 14 de fevereiro de 2017 que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, o anexo do Regulamento (CE) n.º 440/2008 que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (Texto relevante para efeitos do EEE)	X			na	na
Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	X			09/07/2024	Texto consolidado: "REGULAMENTO (UE) 2017/745 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)"
Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)	X			09/07/2024	Texto consolidado: "REGULAMENTO (UE) 2017/746 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de abril de 2017 relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)"

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do EUR-Lex e de Frischhut (2019).

Anexo IV – Legislação da Igualdade Inclusiva por dimensões

Dimensões x Legislação	Igualdade perante a lei	Não discriminação	Diversidade cultural, religiosa e linguística	Igualdade entre homens e mulheres	Direitos das crianças	Direitos das pessoas idosas	Integração das pessoas com deficiência
Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho				X			
Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho				X			
Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho				X			
Regulamento de Execução (UE) 2019/256 da Comissão, de 13 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/207 no que diz respeito às alterações dos modelos para a apresentação das informações relativas aos grandes projetos, para o plano de ação conjunto, para os relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia, e que retifica esse regulamento no que diz respeito aos dados para efeitos da análise do desempenho e do quadro de desempenho				X			
Regulamento Delegado (UE) 2019/887 da Comissão, de 13 de março de 2019, relativo ao regulamento financeiro-modelo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 71.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho		X					
Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à implementação e ao funcionamento do nome de domínio de topo .eu, que altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e revoga o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE.)		X					
Diretiva (UE) 2019/520 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE.)	X						
Diretiva (UE) 2019/789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas sobre o exercício dos direitos de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio e que altera a Diretiva 93/83/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE.)			X (diversidade cultural)				
Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)			X (diversidade cultural)				
Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726	X						
Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (Texto relevante para efeitos do EEE.)						X	
Diretiva (UE) 2019/884 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera a Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, no que diz respeito ao intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros e ao sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS), e que substitui a Decisão 2009/316/JAI do Conselho	X						

2019	Regulamento de Execução (UE) 2019/687 da Comissão, de 2 de maio de 2019, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados produtos de aço com revestimento orgânico originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho		X					
	Diretiva (UE) 2019/770 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, sobre certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais (Texto relevante para efeitos do EEE.)		X					
	Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE.)		X					
	Regulamento (UE) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE.)		X					
	Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE.)	X	X					
	Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (reformulação)		X					X
	Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)				X			
	Regulamento (UE) 2019/1155 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)					X		
	Regulamento (UE) 2019/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação (Texto relevante para efeitos do EEE.)	X	X				X	
	Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho	X	X		X	X		X
	Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) (Texto relevante para efeitos do EEE)				X			
	Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (reformulação)		X					
	Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname		X					
	Regulamento de Execução (UE) 2019/1132 da Comissão, de 2 de julho de 2019, que disponibiliza uma ajuda de adaptação excecional, a título temporário, destinada aos agricultores do setor da carne de bovino da Irlanda		X					
	Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República da Gâmbia		X					
Regulamento de Execução (UE) 2019/1590 da Comissão, de 26 de setembro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço		X						
Regulamento de Execução (UE) 2019/1688 da Comissão de 8 de outubro de 2019 que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de misturas de ureia com nitrato de amónio originárias da Rússia, de Trindade e Tobago e dos Estados Unidos da América		X						

Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de outubro de 2019 que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.					
Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União	X					
Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624	X					
Regulamento de Execução (UE) 2019/1920 da Comissão de 18 de novembro de 2019 que confere proteção, ao abrigo do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, à denominação Amt Delden (DOP)	X					
Acordo Relativo ao Estatuto entre a União Europeia e a República da Sérvia no quadro das ações realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Sérvia (doc. de 2019, entrou em vigor em 2020)				X		
Directive (EU) 2019/2034 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2019 on the prudential supervision of investment firms and amending Directives 2002/87/EC, 2009/65/EC, 2011/61/EU, 2013/36/EU, 2014/59/EU and 2014/65/EU (Text with EEA relevance)	X					
Regulamento Delegado (UE) 2020/550 da Comissão de 12 de fevereiro de 2020 que altera os anexos II e IV do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à suspensão temporária dos regimes a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 978/2012 relativamente a determinados produtos originários do Reino do Camboja	X					
Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles	X					
Acordo relativo à cessação da vigência de Tratados Bilaterais de Investimento entre os Estados-Membros da União Europeia	X					
Regulamento Delegado (UE) 2020/1083 da Comissão de 14 de maio de 2020 que completa o Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo os critérios de elegibilidade e de seleção e o procedimento para a designação do Registo do nome de domínio de topo.eu (Texto relevante para efeitos do EEE)	X					
Regulamento de Execução (UE) 2020/857 da Comissão de 17 de junho de 2020 que estabelece os princípios a incluir no contrato entre a Comissão Europeia e o Registo do domínio de topo.eu em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/517 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	X					
Regulamento (UE) 2020/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 relativo às estatísticas comunitárias sobre migração e proteção internacional (Texto relevante para efeitos do EEE)	X					
Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X					
Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia sobre certos aspetos dos serviços aéreos (documento de 25/06/2020, que entrou em vigor em 2021)	X					
Regulamento (UE) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito aos requisitos mínimos em matéria de tempos máximos de condução diária e semanal, à duração mínima das pausas e dos períodos de repouso diário e semanal e o Regulamento (UE) n.º 165/2014 no que diz respeito ao posicionamento por meio de tacógrafos	X					

2020	Diretiva (UE) 2020/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que estabelece regras específicas no que se refere à Diretiva 96/71/CE e à Diretiva 2014/67/UE para o destacamento de condutores do setor do transporte rodoviário e que altera a Diretiva 2006/22/CE no que diz respeito aos requisitos de execução e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012		X					
	Acordo de comércio livre entre a união europeia e a república socialista do Vietname	X		X (diversidade cultural)	X	X	X	X
	Regulamento de Execução (UE) 2020/1294 da Comissão de 15 de setembro de 2020 relativo ao mecanismo de financiamento da energia renovável da União (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
	Regulamento (UE) 2020/1784 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2020 relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) (reformulação)		X					
	Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2020 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
	Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União	X	X		X			
	Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020 que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
	Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU)		X		X			
	Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro	X	X	X (diversidade cultural)			X	X
	Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de fevereiro de 2021 que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19		X		X			
	Regulamento de Execução (UE) 2021/280 da Comissão de 22 de fevereiro de 2021 que altera os Regulamentos (UE) 2015/1222, (UE) 2016/1719, (UE) 2017/2195 e (UE) 2017/1485 a fim de os alinhar com o Regulamento (UE) 2019/943 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
	Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República das Honduras relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (documento de 23/02/2021, com data de efeito para 2022)	X						
	Regulamento de Execução (UE) 2021/435 da Comissão de 3 de março de 2021 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 no que diz respeito às alterações dos modelos para os programas operacionais no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo de Cooperação Territorial Europeia para prestar assistência no âmbito do objetivo temático «Promover a recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia»		X		X			
	Regulamento de Execução (UE) 2021/436 da Comissão de 3 de março de 2021 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/207 no que diz respeito ao modelo para os relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego		X		X			

Regulamento (UE) 2021/444 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 2021 que estabelece o Programa Alfândega para a cooperação no domínio aduaneiro e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1294/2013	X						
Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho de 22 de março de 2021 que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade	X						
Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de março de 2021 que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017	X	X (diversidade cultural)	X				
Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia, por um lado, e o Governo da Gronelândia e o Governo da Dinamarca, por outro	X						
Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X						
Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013	X		X				
Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho	X	X (diversidade cultural)	X	X			
Regulamento (UE) 2021/693 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013	X	X (diversidade cultural)	X				
Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X						
Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X (diversidade cultural e linguística)					
Regulamento (UE) 2021/782 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)							X
Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que cria o Erasmus+; o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X (diversidade cultural e linguística)	X				
Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 (Texto relevante para efeitos do EEE)	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X (diversidade cultural e religiosa)					
Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						

2021	Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão			X			
	Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo	X					
	Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos	X		X			
	Protocolo de execução do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (2021-2026) - protocol to the agreement (bilateral agreement)	X					
	Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 «Lei europeia em matéria de clima»	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.					
	Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos	X			X		
	Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	X					
	Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos	X					
	Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (Texto relevante para efeitos do EEE)			X			
	Regulamento Delegado (UE) 2021/1530 da Comissão de 12 de julho de 2021 que completa o Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)	X					
	Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de julho de 2021 relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (Texto relevante para efeitos do EEE)				X		
	Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de setembro de 2021 que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)	X		X			
	Regulamento Delegado (UE) 2021/2105 da Comissão de 28 de setembro de 2021 que completa o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência definindo uma metodologia para apresentar informações sobre despesas sociais	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.					

Regulamento Delegado (UE) 2021/2128 da Comissão de 1 de outubro de 2021 que completa o Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à definição de determinados objetivos específicos e prioridades temáticas para a assistência ao abrigo do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit		X					
Regulamento de Execução (UE) 2021/1784 da Comissão de 8 de outubro de 2021 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de produtos laminados planos de alumínio originários da República Popular da China		X	X (diversidade cultural e linguística)				
Acordo de transporte aéreo entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado do Catar, por outro		X					
Diretiva (UE) 2021/1883 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de outubro de 2021 relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado e que revoga a Diretiva 2009/50/CE do Conselho	X	X					X
Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia		X					
Diretiva (UE) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2021 relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE (Texto relevante para efeitos do EEE)							X
Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013		X		X			
Regulamento de Execução (UE) 2022/79 da Comissão de 19 de janeiro de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional		X					
Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na República da Moldávia		X			X		
Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão de 23 de março de 2022 que prevê uma ajuda de adaptação excecional aos produtores dos setores agrícolas		X					
Regulamento (UE) 2022/612 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de abril de 2022 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)							X
Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 relativo a um sistema informatizado de intercâmbio eletrónico transfronteiriço de dados no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento (UE) 2022/868 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022 relativo à governação europeia de dados e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Regulamento Governação de Dados) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					X
Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão de 31 de maio de 2022 que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum		X					

	Regulamento de Execução (UE) 2022/872 da Comissão de 1 de junho de 2022 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 no que diz respeito às alterações do modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo de Cooperação Territorial Europeia no que diz respeito à Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE)		X		X			
	Regulamento (UE) 2022/1034 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de junho de 2022 que altera o Regulamento (UE) 2021/953 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação de pessoas durante a pandemia de COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
	Regulamento de Execução (UE) 2022/1270 do Conselho de 21 de julho de 2022 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		
	Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022 relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
2022	Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativa a salários mínimos adequados na União Europeia	X	X		X			X
	Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X			X		
	Acordo entre a União Europeia e a República da Macedónia do Norte sobre as atividades operacionais realizadas pela agência europeia da guarda de fronteiras e costeira na república da Macedónia do Norte		X			X		
	Regulamento de Execução (UE) 2022/2299 da Comissão de 15 de novembro de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à estrutura, ao formato, aos pormenores técnicos e ao processo aplicáveis aos relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
	Diretiva (UE) 2022/2381 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de novembro de 2022 relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X		X			
	Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão de 30 de novembro de 2022 que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que respeita à divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
	Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X			X		X
	Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					X
	Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno		X					

Diretiva (UE) 2022/2561 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros (codificação) (Texto relevante para efeitos do EEE)	X						
Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento de Execução (UE) 2022/2476 do Conselho de 16 de dezembro de 2022 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		
Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio das Pescas entre a União Europeia e a República da Maurícia (2022-2026)		X					
Regulamento de Execução (UE) 2023/111 da Comissão, de 18 de janeiro de 2023, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácidos gordos originários da Indonésia		X					
Regulamento de Execução (UE) 2023/168 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho					X		
Regulamento de Execução (UE) 2023/169 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho					X		
Regulamento de Execução (UE) 2023/170 da Comissão de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para a Segurança Interna para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho					X		
Acordo entre a União Europeia e o Japão relativo a certas disposições dos acordos de serviços aéreos entre os Estados-Membros da União Europeia e o Japão		X					
Regulamento de Execução (UE) 2023/429 do Conselho de 25 de fevereiro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia						X	
Acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca seichelenses às águas de Maiote		X				X	
Regulamento de Execução (UE) 2023/571 do Conselho de 13 de março de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia						X	
Regulamento de Execução (UE) 2023/893 da Comissão de 21 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2015/340 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo		X					
Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X		X		X	
Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2023 que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						

2023	Acordo entre a União Europeia e o Montenegro sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira no Montenegro	X			X			
	Regulamento (UE) 2023/1092 do Banco Central Europeu de 25 de maio de 2023 que altera o Regulamento (CE) n.º 2157/1999 relativo aos poderes no Banco Central Europeu para impor sanções (BCE/1999/4) (BCE/2023/13)	X						
	Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (Texto relevante para efeitos do EEE)	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
	Regulamento de Execução (UE) 2023/1162 da Comissão de 6 de junho de 2023 relativo a requisitos de interoperabilidade e a procedimentos transparentes e não discriminatórios de acesso a dados de contagem e de consumo (Texto relevante para efeitos do EEE)	X						
	Regulamento de Execução (UE) 2023/1216 do Conselho de 23 de junho de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		
	Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República de Madagascar	X				X		
	Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre a participação da Nova Zelândia em programas da União	X		X				
	Diretiva (UE) 2023/1544 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, que estabelece regras harmonizadas aplicáveis à designação de estabelecimentos designados e à nomeação de representantes legais para efeitos de recolha de prova eletrónica em processos penais	X						
	Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade	X						
	Regulamento de Execução (UE) 2023/1765 do Conselho de 13 de setembro de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		
	Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X		X		X	
	Acordo entre a União Europeia e a República da Albânia sobre as atividades operacionais realizadas pela agência europeia da guarda de fronteiras e costeira na República da Albânia		X					
	Regulamento Delegado (UE) 2023/2537 da Comissão, de 15 de setembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação		X					
	Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028)		X					
	Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade		X					
Regulamento Delegado (UE) 2023/2830 da Comissão, de 17 de outubro de 2023, que completa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de regras relativas ao calendário, à administração e a outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa		X						
Diretiva (UE) 2023/2225 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, sobre os contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Diretiva 2008/48/CE		X				X		
Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico, por outro	X	X	X	(diversidade cultural)	X	X		
Acordo de Facilitação do Investimento Sustentável entre a União Europeia e a República de Angola	X	X	X	(diversidade cultural)		X		

Regulamento (UE) 2023/2667 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009 e (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, no que diz respeito à digitalização dos procedimentos de visto					X		
Regulamento (UE) 2023/2844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária		X					
Regulamento de Execução (UE) 2024/753 do Conselho, de 23 de fevereiro de 2024, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		
Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia		X			X		
Regulamento de Execução (UE) 2024/738 da Comissão, de 1 de março de 2024, que denuncia a aceitação do compromisso no que diz respeito a todos os produtores-exportadores, altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/607 da Comissão, e revoga a Decisão de Execução (UE) 2015/87 que aceita os compromissos oferecidos no âmbito do processo anti-dumping relativo às importações de ácido cítrico originário da República Popular da China		X					
Regulamento (UE) 2024/900 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento (UE) 2024/1028 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, sobre a recolha e a partilha de dados relativos aos serviços de arrendamento para alojamento de curta duração e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)	X	X			X		
Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X		X (diversidade cultural, religiosa e linguística)			
Regulamento de Execução (UE) 2024/1160 da Comissão, de 19 de abril de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 no que diz respeito às alterações do modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo de Cooperação Territorial Europeia no que diz respeito à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)		X			X		
Diretiva (UE) 2024/1226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União e que altera a Diretiva (UE) 2018/1673		X					
Diretiva (UE) 2024/1233 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro, (reformulação)		X					X

	Regulamento (UE) 2024/1258 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito aos requisitos mínimos relativos aos mínimos de pausas e aos períodos de repouso diários e semanais no setor do transporte ocasional de passageiros e à competência dos Estados-Membros para impor sanções por infrações ao Regulamento (UE) n.º 165/2014 cometidas noutro Estado-Membro ou num país terceiro		X					
	Diretiva (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa à recuperação e perda de bens					X		
	Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios, (reformulação), (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					X
	Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE		X		X			X
	Regulamento de Execução (UE) 2024/1287 da Comissão, de 13 de maio de 2024, que torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1930 sobre as importações de contraplacado de bétula originário da Rússia às importações de contraplacado de bétula expedido da Turquia e do Cazaquistão, independentemente de ser ou não declarado originário da Turquia e do Cazaquistão		X					
	Diretiva (UE) 2024/1346 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional		X			X	X	X
	Regulamento (UE) 2024/1347 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou para pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e que revoga a Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho	X	X			X		
	Regulamento (UE) 2024/1348 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/EU					X		
	Regulamento (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que institui o Regime da União de Reinstalação e de Admissão por Motivos Humanitários e altera o Regulamento (UE) 2021/1147		X					
	Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica	X	X		X	X	X	
2024	Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais	Este elemento legislativo surgiu na pesquisa por "inclusive equality", não abordando explicitamente no seu conteúdo nenhuma das dimensões.						
	Regulamento (UE) 2024/1468 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante às normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, aos regimes no domínio climático, ambiental e do bem-estar animal, à alteração dos planos estratégicos da PAC, à revisão dos planos estratégicos da PAC e às isenções de controlos e sanções		X					
	Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE	X	X		X			
	Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 (Texto relevante para efeitos do EEE)					X		

Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X		X			X
Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X	X (diversidade cultural)		X		
Diretiva (UE) 2024/1712 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas				X	X		
Regulamento (UE) 2024/1717 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2016/399 que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras		X					
Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento (UE) 2024/1747 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X	X		X		X
Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE, (reformulação), (Texto relevante para efeitos do EEE)	X	X					X
Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Diretiva (UE) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para promover a reparação de bens e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2020/1828 (Texto relevante para efeitos do EEE)							X
Regulamento (UE) 2024/1938 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos e que revoga as Diretivas 2002/98/CE e 2004/23/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)		X					
Regulamento de Execução (UE) 2024/1746 do Conselho, de 24 de junho de 2024, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia					X		

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L O de 22.12.2023)		X					
Regulamento de Execução (UE) 2024/2455 do Conselho, de 12 de setembro de 2024, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da					X		
Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (reformulação)		X					
Acordo de parceria económica entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por outro	X	X					

TOTAL de diretivas, regulamentos e acordos internacionais por dimensão: (193 elementos legislativos)	27	138	16	40	34	8	23
	Igualdade perante a lei	Não discriminação	Diversidade cultural, religiosa e linguística	Igualdade entre homens e mulheres	Direitos das crianças	Direitos das pessoas idosas	Integração das pessoas com deficiência

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do EUR-Lex e EU Law in Force